



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025 - Edição nº 178

SUMÁRIO

- Decreto Nº 142/2025: "Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 170.500,00(Cento e Setenta Mil Quinhentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2025.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 023/2025.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 033/2025.
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NUMERADAS - Pregão Eletrônico nº 025/2025.
- EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS NUMERADOS.
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 024/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 142
21/08/2025

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 170.500,00(Cento e Setenta Mil Quinhentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:
Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.01.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2028	AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
Total da Unidade R\$			10.000,00
05.00.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2050	GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADNIA		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			120.000,00
2066	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.9.0.32.00.00	Material De Distribuição gratuita.	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			30.000,00
Total da Unidade R\$			150.000,00
06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2037	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	10.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.500,00
Total da Unidade R\$			10.500,00
Valor Total Suplementado R\$			170.500,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 170.500,00

Dotações Anuladas

02.01.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
2031	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	3.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	7.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
Total da Unidade R\$			10.000,00
05.00.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2053	PSB - PAS - PROGRAMA AVANTE SERTANEJO		
3.3.9.0.32.00.00	Material De Distribuição gratuita.	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	150.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			150.000,00
Total da Unidade R\$			150.000,00
06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2037	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	10.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.500,00
Total da Unidade R\$			10.500,00
Valor Total Anulado R\$			170.500,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FME	10.500,00	10.500,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	150.000,00	150.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	170.500,00	170.500,00

BRUMADO, 21 de agosto de 2025



FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2025**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 585/2025, composta pelos(as) servidores(as) Paulo César Campos de Oliveira (Agente de Contratação), Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim e Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares (Equipe de Apoio), para proceder ao recebimento, conferência e análise da documentação apresentada para contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Médicos Veterinários, captura de animais de grande porte, médio, pequeno, castração, transporte de animais para abrigo específico, com alimentação, tratamento veterinário, castração de cães e gatos, serviços sanitários, serviços de controle em vigilância epidemiológica (zoonoses), no Município de BRUMADO/BA, conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 022/2025.

A empresa e profissionais interessados protocolou suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital (30/07/2025 a 31/12/2025), conforme previsto no instrumento convocatório, sendo analisados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
- Declarações diversas (Anexo III);
- Documentação de habilitação jurídica (Termo de Referência – item 13).

Após análise minuciosa da documentação apresentada, com base nos critérios objetivos previstos no Edital, os seguintes resultados foram obtidos:

1. Empresa: F RIBEIRO LIMA SANTOS SERVIÇOS VETERINARIOS /CNPJ: 59.458.405/0001-10

Profissional: Fortan Ribeiro Lima Santos

Julgamento: Credenciada / Protocolo: 01

Conforme estabelecido no Edital, os interessados não credenciados poderão complementar sua documentação durante o período de vigência da chamada pública, possibilitando nova análise para fins de formação de cadastro de reserva.

Ressalta-se que todos os protocolos de entrega dos documentos ocorreram dentro do prazo estabelecido, de 30 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no Edital, sendo observados os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Brumado/BA, 22 de agosto de 2025.

Assinaturas:

Paulo César Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim
Equipe de Apoio

Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares
Equipe de Apoio

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 023/2025.
Processo Adm: Nº 0149/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e aquisição de mobília escolar em geral, visando atender às necessidades das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Brumado/BA, sob o Sistema de Registro de Preços.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.778.488,70 (um milhão e setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos): **WDCL COMERCIO E SERVICOS LTDA** (39436640000184) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 51.690,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e noventa reais). **RODRIGUES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** (30202533000117) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.455.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA** (24675507000103) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 271.798,70 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO (BA), sexta-feira, 22 de agosto de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 033/2025.
Processo Adm: Nº 0277/2025.

Objeto: Aquisição eventual e futura de Kits Natalidade, a serem distribuídos como benefício eventual, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referencia, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 89.520,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e vinte reais): **60191235 CHRYSTIANE ALVES BOSA ARCANJO** (60191235000130) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 89.520,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO (BA), sexta-feira, 22 de agosto de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira**, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, residente no Município de Brumado - Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2025, Processo Administrativo nº 0224/2025**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA BA DIAGNOSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.599.440/0001-68, sediada na Rua Estógio Costa, n. 564, Bairro SAO FRANCISCO, GUANANBI, CEP 46.430-000, neste ato representada pela Sra. LUCIANA MOREIRA PRADO MONTEIRO, brasileira, maior, empresária, portadora do RG n. 1011438771 SSP/BA, inscrita no CPF sob n. 017.571.825-35, residente e domiciliada na Rua Dr. José Bastos, 41, B, Vomitamel, Guanambi/BA, CEP 46.430.000, BRASIL, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços: Não haverá outro Órgão participante.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE VII

LOTE VII – MATERIAIS PENSO – DIVERSOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	80	CRAL	9,00	720,00
2	ALCOOL GEL PURELL ANTISSEPTICO INSTANTANEO, CAIXA COM 10 FRASCOS DE 800ML CADA, REFIL COMPATIVEL COM DISPENSADOR DA MARCA GOJO.	CX	24	GOJO	300,00	7.200,00
3	ALGODÃO HIDROFILO, 100% ALGODÃO, ROLO COM 500G.	RL	96	NATY	15,00	1.440,00
4	ALMOTOLIA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML.	UND	24	J.PROLAB	4,00	96,00
5	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, FABRICADO EM TECIDO 100% POLIPROPILENO MAIS FIO RECOBERTO, NA OESTE RIL PUNHO 55% ELASTODIENO E 45% POLIÉSTER, PIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E NO PESCOÇO. TAMANHO UNIVERSAL. GRAMATURA MÍNIMA DE 30G/CM². PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	PC	48	ANAPOLIS	29,00	1.392,00
6	BOBINA PLÁSTICA – PAPEL FILME PVC. TAMANHO 28CMX300M.	RL	18	JIPLAST	20,00	360,00
7	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO 57 MM LARGURA, CAIXA COM 10 ROLOS.	CX	6	ICELL	75,00	450,00
8	BOBINA TÉRMICA PARA APARELHO ELISA 40 MM LARGURA. CAIXA COM 10 ROLOS.	CX	6	ICELL	70,00	420,00
9	CAIXA PORTA LAMINA EM POLIETILENO. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE 50 LAMINAS	UND	9	CRAL	7,50	67,50
10	CALÍBRE PARA SEDIMENTAÇÃO EM PLÁSTICO, GRADUADO, CAPACIDADE DE 125 ML	UND	360	DESKARPLAS	3,00	1.080,00
11	CÂMERA DE CONTAGEM - NEUBAUER ESPELHADA, CONTENDO 10 LAMINULA DE 20X26M.	UND	6	GLOBAL	300,00	1.800,00
12	LAMINULA PARA CÂMERA DE NEUBAUER 20X26, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	6	PRECISION	10,00	60,00
13	CANUDO PLÁSTICO DE 3 MM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 800 UNIDADES	PC	96	JIPLAST	25,00	2.400,00
14	CESTO COM TAMPAS POLIETILENO, CAPACIDADE 30 LITROS.	UND	18	UNION	150,00	2.700,00
15	CESTO COM TAMPAS POLIETILENO, CAPACIDADE 50 LITROS.	UND	18	UNION	175,00	3.150,00
16	COLETOR PERFUROCORTANTE 07 LITROS, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CX	36	MEDIX	70,00	2.520,00
17	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LITROS, CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	36	MEDIX	84,00	3.024,00
18	COLETOR ESTÉRIL TRANSPARENTE; GRADUADO COM TAMPAS VERMELHAS ROSQUEA VEL PARA COLETA DE URINA VOLUME MÍNIMO DE 80 ML CADA, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO. PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	60	CRAL	55,00	3.300,00
19	CRONO METRO DE MÃO DIGITAL COM ALARME	UND	24	WATER	40,00	960,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20	CUBA DE PLÁSTICO PARA COLORAÇÃO DE LAMINAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LAMINAS DE 76 X 26 MM	UND	1	CRAL	12,50	12,50
21	ESCOVA PARA TUBO DE ENSAIO, MEDINDO 12 MM X 75 MM	UND	18	J.PROLAB	6,00	108,00
22	ESCOVA PARA TUBO DE ENSAIO, MEDINDO 13 MM X 100 MM	UND	18	J.PROLAB	6,00	108,00
23	ETIQUETA ADESIVA, FORMATO 17X31MM, COM 96 ETIQUETAS POR FOLHAS, PACOTE COM 100 FOLHAS A4.	PC	30	COLACRIL	42,50	1.275,00
24	ETIQUETA TERMOADESIVA COM DÍGITO DE BARRA 50X30MM, CAIXA COM 50 UNIDADES CONTENDO ROLO COM 1000 ETIQUETAS CADA (PARA IMPRESSORA TERMOADESIVA ZEBRA).	CX	90	ELGIN	1.000,00	90.000,00
25	FITA RIBBON COM DÍGITO DE BARRA 110X74MM, MISTA (CERA/RESINA), CAIXA COM 24 UNIDADES CADA (PARA IMPRESSORA TERMOADESIVA ZEBRA).	CX	48	ELGIN	250,00	12.000,00
26	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 48MMX50M. PACOTE COM 6 ROLOS	PC	24	ALDEBRAS	32,50	780,00
27	GALERIA PARA TUBOS DE 13X75 MM, COM CAPACIDADE DE 45 TUBOS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO	UND	18	CRAL	15,00	270,00
28	GALERIA PARA TUBOS DE 13X75 MM, COM CAPACIDADE DE 90 TUBOS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO.	UND	18	CRAL	15,00	270,00
29	GALERIA PARA TUBOS DE 16X100 MM, COM CAPACIDADE DE 90 TUBOS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO	UND	30	CRAL	15,00	450,00
30	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2%, GALÃO COM 5L	UND	60	CINORD	25,00	1.500,00
31	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% GALÃO COM 5L	UND	60	CINORD	22,50	1.350,00
32	LÂMINA DE VIDRO LISA LAPIDADA, MEDINDO 26MMX76MM PARA MICROSCOPIA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	48	PRECISION	6,50	312,00
33	LÂMINA DE VIDRO FOSCA LAPIDADA, MEDINDO 26MMX76MM PARA MICROSCOPIA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	60	PRECISION	7,50	450,00
34	LÂMINULAS PARA MICROSCOPIA 18MMX18MM, COM 10 CAIXAS DE 100 UNIDADES EM CADA CAIXA.	CX	48	PRECISION	55,00	2.640,00
35	LANCETA DESCARTÁVEL MANUAL. CAIXA COM 200 UNIDADES.	CX	12	PONTURA	12,00	144,00
36	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO, COMPATÍVEL COM MICROSCÓPIO DA MARCA NIKON	UND	12	OSRAM	37,50	450,00
37	LENTE OBJETIVA PARA MICROSCÓPIO, COMPATÍVEL COM MICROSCÓPIO DA MARCA NIKON.	UND	8	NIKON	400,00	3.200,00
38	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, TAMANHO XG, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	120	LEMGRUBER	33,00	3.960,00
39	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	180	LEMGRUBER	33,00	5.940,00
40	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	180	LEMGRUBER	33,00	5.940,00
41	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	180	LEMGRUBER	33,00	5.940,00
42	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, TAMANHO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	120	LEMGRUBER	33,00	3.960,00
43	PAPEL FILTRO QUANTITATIVO, TAMANHO 120MM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	CX	12	J.PROLAB	12,50	150,00
44	PENEIRA PEQUENA DE PLÁSTICO 6 CM DE DIÂMETRO, PARA PREPARAÇÃO DE FEZES.	UND	360	JIPLAST	5,50	1.980,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



45	PIPETA MONOCANAL DE ALTA PRECISA O. VOLUME DE 1.000 MICROLITROS	UND	12	PEGUEPET	90,00	1.080,00
46	PIPETA MONOCANAL DE ALTA PRECISA O. VOLUME DE 500 MICROLITROS	UND	9	PEGUEPET	90,00	810,00
47	PIPETA MONOCANAL DE ALTA PRECISA O. VOLUME DE 250 MICROLITROS	UND	6	PEGUEPET	90,00	540,00
48	PIPETA MONOCANAL DE ALTA PRECISA O. VOLUME DE 100 MICROLITROS	UND	12	PEGUEPET	90,00	1.080,00
49	PIPETA MONOCANAL DE ALTA PRECISA O. VOLUME DE 50 MICROLITROS	UND	9	PEGUEPET	90,00	810,00
50	PIPETA MONOCANAL DE ALTA PRECISA O. VOLUME DE 25 MICROLITROS	UND	9	PEGUEPET	90,00	810,00
51	PIPETA MONOCANAL DE ALTA PRECISA O. VOLUME DE 10 MICROLITROS	UND	12	PEGUEPET	90,00	1.080,00
52	PIPETA MONOCANAL DE ALTA PRECISA O. VOLUME DE 5 - 50 MICROLITROS	UND	4	PEGUEPET	165,00	660,00
53	PIPETA MONOCANAL DE ALTA PRECISA O. VOLUME DE 10 - 100 MICROLITROS	UND	4	PEGUEPET	165,00	660,00
54	PIPETA MULTICANAL DE ALTA PRECISA O. VOLUME DE 100 - 1000 MICROLITROS	UND	4	PEGUEPET	165,00	660,00
55	PONTEIRA PLA STICA, DESCARTA VEL, NA COR AMARELA, VOLUME DE 0 A 200 MICROLITROS. PACOTE CONTENDO 1.000 UNIDADES	PC	30	CRAL	12,00	360,00
56	PONTEIRA PLASTICA, DESCARTA VEL, NA COR AZUL, VOLUME DE 250 A 1.000 MICROLITROS. PACOTE CONTENDO 1.000 UNIDADES	PC	18	CRAL	31,00	558,00
57	PORTA ALGODAO, GAZES EM INOX COM MOLA. TAMANHO 18X14CM.	UND	12	FORTINOX	325,00	3.900,00
58	SABONETE LIQUIDO EM REFIL, GLICERINADO 800 ML, CAIXA COM 10 UNIDADES CADA.	CX	24	CINORD	150,00	3.600,00
59	SACO PARA AUTOCLAVE 20 LITROS, TRANSPARENTE, MEDINDO 20 CM X 30 CM. PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	PC	90	ICELL	20,00	1.800,00
60	SACO PARA AUTOCLAVE 60 LITROS, TRANSPARENTE, MEDINDO 60 CM X 80 CM. PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	PC	90	ICELL	45,00	4.050,00
61	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO 100 LITROS, PACOTES COM 10 UNIDADES.	PC	240	FONTES	68,50	16.440,00
62	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO 50 LITROS, PACOTES COM 10 UNIDADES.	PC	240	FONTES	34,00	8.160,00
63	TOUCA SANFONADA DESCARTA VEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	48	ANAPOLIS	11,00	528,00
64	TERMOMETRO DIGITAL COM TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA E SENSOR EXTERNO ESCALA -50 A +70 °C E INTERNO, ESCALA -10 A +50 °C.	UND	36	J.PROLAB	90,00	3.240,00
TOTAL-Duzentos e Vinte e Sete Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais						227.155,00

LOTE IX

LOTE IX – REAGENTES LABORATORIAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
1	A LCOOL ETI LICO 70%, FRASCO COM 1000 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	48	PROLINK	116,26	5.580,48
2	A LCOOL A CIDO 1%. FRASCO CONTENDO 500 ML	FR	6	RENYLAB	24,22	145,32
3	A LCOOL A CIDO 3%. FRASCO CONTENDO 500 ML	UND	6	RENYLAB	24,22	145,32
4	A LCOOL METI LICO. FRASCO CONTENDO 1.000 ML	FR	9	EXODO	28,10	252,90

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5	ANTICOAGULANTE CITRATO DE SÓDIO, PROPORÇÃO DE UMA GOTAS PARA CADA MILILITRO DE SANGUE FRASCO CONTENDO 20 ML.	FR	4	VIDA	5,80	23,20
6	ANTICOAGULANTE EDTA, PROPORÇÃO DE UMA GOTAS PARA CADA MILILITRO DE SANGUE. FRASCO CONTENDO 20 ML.	FR	6	VIDA	5,80	34,80
7	AZUL DE CRESIL BRILHANTE, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO. FRASCO CONTENDO 100 ML	FR	12	RENYLAB	43,60	523,20
8	CORANTE GIEMSA PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL PARA HEMATOLOGIA. CONTENDO UM FRASCO DE 500 ML.	CX	6	RENYLAB	38,75	232,50
9	CORANTE HEMATOLOGICO: WRIGHT - GIEMSA, PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL PARA HEMATOLOGIA. CONTENDO FRASCOS DE 500 ML	FR	12	RENYLAB	34,88	418,56
10	CORANTE PANTOICO PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL PARA HEMATOLOGIA. CONTENDO TRÊS FRASCOS DE 500 ML CADA.	CX	12	RENYLAB	48,44	581,28
11	CORANTE TINTA DA CHINA 10%. FRASCO CONTENDO 10 ML	FR	4	RENYLAB	7,75	31,00
12	DETERMINAÇÃO DE ANTIESPREPTOLISINA - ASLO LA TEX 50/100 COMPLETO, COM PLACA DE REAÇÃO. FRASCO COM 100 TESTES.	FR	24	BIOCLIN	43,60	1.046,40
13	DETERMINAÇÃO DE ANTIESPREPTOLISINA - ASLO LA TEX 50/100. FRASCO CONTENDO 100 TESTES.	FR	60	BIOCLIN	38,75	2.325,00
14	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE LA TEX 50/100 COMPLETO, COM PLACA DE REAÇÃO. FRASCO CONTENDO 100 TESTES	FR	24	BIOCLIN	43,60	1.046,40
15	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE LA TEX 50/100. FRASCO CONTENDO 100 TESTES	FR	60	BIOCLIN	38,75	2.325,00
16	DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA C REATIVA LA TEX COMPLETO, COM PLACA DE REAÇÃO. FRASCO CONTENDO 100 TESTES	FR	36	BIOCLIN	43,60	1.569,60
17	DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA C REATIVA LA TEX. FRASCO CONTENDO 100 TESTES	FR	240	BIOCLIN	38,75	9.300,00
18	FITA PARA URINA MÍNIMA DE 10 REAÇÕES: GLICOSE; BILIBUBINA; CETONA; HEMOGLOBINA; pH; PROTEÍNA; UROBILINOGENO; DENSIDADE; NITRITO; LEUCOCITOS, COM 100 TESTES, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DA MARCA BIOCON.	FR	600	SENSITIVE	38,75	23.250,00
19	FUCSINA DE ZIEHL 3%. FRASCO COM 500 ML.	FR	6	RENYLAB	24,22	145,32
20	KIT DE HEMACIAS DE CONTROLE DE COOMBS, FRASCO COM 5 ML.	FR	4	IMUNOSCAN	145,02	580,08
21	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA. FRASCO CONTENDO 100 ML	FR	6	RENYLAB	19,38	116,28
22	REAGENTE AZUL DE METILENO FOSFATADO. FRASCO CONTENDO 1.000 ML	FR	6	RENYLAB	33,91	203,46
23	REAGENTE DE TURK. PRONTO PARA USO. FRASCO CONTENDO 500 ML	FR	6	RENYLAB	19,35	116,10
24	SORO ALBUMINA 22%. FRASCO CONTENDO 10 ML	FR	36	EBRAM	31,49	1.133,64
25	SORO ANTI A. FRASCO CONTENDO 10 ML	FR	72	EBRAM	22,28	1.604,16
26	SORO ANTI A/B. FRASCO CONTENDO 10 ML.	FR	6	EBRAM	22,28	133,68
27	SORO ANTI B. FRASCO CONTENDO 10 ML	FR	72	EBRAM	22,28	1.604,16
28	SORO ANTI D. FRASCO CONTENDO 10 ML	FR	80	EBRAM	46,02	3.681,60

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



29	SORO CONTROLE ANTI D. FRASCO CONTENDO 10 ML	FR	6	EBRAM	22,28	133,68
30	SORO CONTROLE COOMBS. FRASCO CONTENDO 10 ML.	FR	6	EBRAM	145,32	871,92
31	SORO COOMBS, MONOESPECÍFICO. FRASCO CONTENDO 10 ML	FR	12	IMUNOSCAN	46,02	552,24
32	SORO COOMBS ANTI-HUMANO, POLIESPECÍFICO. FRASCO CONTENDO 10 ML	FR	36	EBRAM	38,75	1.395,00
33	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM. CAIXA CONTENDO 25 TESTES	CX	36	ON SITE	217,90	7.844,40
34	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE NS1. CAIXA CONTENDO 25 TESTES	CX	24	BIOCON	217,90	5.229,60
35	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ B-HCG. CAIXA CONTENDO 50 FITAS	CX	120	EBRAM	37,78	4.533,60
36	TESTE RÁPIDO DE HIV 1 + 2, TESTE EM TIRAS. CAIXA CONTENDO 30 TESTES	CX	36	BIOCON	67,82	2.441,52
37	TESTE RÁPIDO DE SANGUE OCULTO SEM DIETA. CAIXA COM 25 TESTES	CX	120	BIOCON	67,82	8.138,40
38	TESTE RÁPIDO DE TROPONINA I CARDÍACA. PRONTO PARA USO. CAIXA COM 20 TESTES	CX	60	BIOCON	77,50	4.650,00
39	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE PROTROMBINA - TAP. CAIXA CONTENDO 10 FRASCOS COM CAPACIDADE DE 10 ML CADA.	CX	60	CLOT	125,92	7.555,20
40	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA, FRASCO CONTENDO REAGENTE COM 2,5 ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,025 MOL/L, FRASCO CONTENDO 4,0 ML. CAIXA COM 10 FRASCOS.	CX	60	CLOT	125,92	7.555,20
41	VDRL, PRONTO PARA USO. FRASCO CONTENDO 300 TESTES	FR	60	BIOCLIN	62,00	3.720,00
42	ZIHEL CONJUNTO PARA COLORAÇÃO: (AZUL DE METILENO, FUCCINA, ALCÓOL) 3 X 500 ML.	CX	9	RENYLAB	67,80	610,20
43	DETERGENTE HOSPITALAR 5 LITROS	GL	36	CINORD	43,60	1.569,60
TOTAL-Cento e Quatorze Mil Novecentos e Cinquenta Reais						114.950,00

LOTE X

LOTE X- INSUMOS PARA O CULTIVO DAS CULTURAS NO SETOR DE MICROBACTERIOLOGIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
1	ALÇA BACTERIOLOGICA DESCARTAVEL 1 MICROLITRO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PC	60	CRAL	41,42	2.485,20
2	ALÇA BACTERIOLOGICA DESCARTAVEL 10 MICROLITROS. PACOTE COM 100 UNIDADES	PC	90	CRAL	41,42	3.727,80
3	AGAR BILE ESCULINA. PACOTE COM 10 TUBOS	PC	24	RENYLAB	60,45	1.450,80
4	DISCO DE ANTIBIOGRAMA SÉRIE GRAM+. PACOTE COM 25 UNIDADES	PC	60	DME	371,31	22.278,60
5	DISCO DE ANTIBIOGRAMA SÉRIE URINÁRIA. PACOTE COM 25 UNIDADES	PC	60	DME	371,31	22.278,60
6	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE ÁCIDO NOLEDIXICO. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
7	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÔNICO. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
8	DISCO DE ANTIBIOGRAMA AMICACINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
9	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE AMPICILINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE AZITROMICINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
11	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE AZTREONAM. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
12	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE CEFALATINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
13	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE CEFALEXINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
14	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE CEFOXITONA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
15	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE CEFEPIME. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	42,36	254,16
16	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE CEFOXITINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
17	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE CEFTAZIDIMA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
18	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE CEFTRIAXONA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
19	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE CIPROFLOXACINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
20	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE CLINDAMICINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
21	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE ERITROMICINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
22	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE ERTOPENEM. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	42,36	254,16
23	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE FOSFAMICINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
24	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE GENTAMICINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
25	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE IMIPENEM. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	42,36	254,16
26	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE LINEZOLINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
27	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE LEVOFLOXACINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
28	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE MEROPENEM. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	42,36	254,16
29	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE NITROFURANTOINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
30	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE NORFLOXACINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
31	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE OXACILINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
32	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE PENICILINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
33	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE PIPERACILINA – TOZABACTAM. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
34	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE POLIMIXINA B. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,86	233,16
35	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE RIFAMPICINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,89	233,34
36	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE SULFAZOTRIM. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,89	233,34
37	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE TEBRAMICINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,89	233,34
38	DISCO DE ANTIBIOGRAMA DE VANCOMICINA. FRASCO COM 50 UNIDADES.	UND	6	DME	38,89	233,34
TOTAL-Sessenta Mil Reais						60.000,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE XI

LOTE XI – INSUMOS PARA O CULTIVO DAS CULTURAS NO SETOR DE MICROBIOLOGIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
1	AGAR GELOSE/SIMPLES. PACOTE COM 10 TUBOS	PC	36	RENYLAB	72,00	2.592,00
2	AGAR KLIGER. PACOTE COM 10 TUBOS	PC	120	RENYLAB	36,00	4.320,00
3	A GUA TAMPONADA FOSFATADA. FRASCO CONTENDO 1.000 ML	FR	9	EXODO	63,00	567,00
4	CALDO DESOLATO DE SODIO 10%. CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	24	RENYLAB	72,00	1.728,00
5	CALDO HIPERCLORETADO	UND	360	RENYLAB	72,00	25.920,00
6	CALDO TETRATIONATO	UND	1200	RENYLAB	7,20	8.640,00
7	CALDO TSB PARA HEMOCULTURA ADULTO. CAIXA COM 20 UNIDADES	CX	60	RENYLAB	288,00	17.280,00
8	CALDO TSB PARA HEMOCULTURA INFANTIL. CAIXA COM 20 UNIDADES	CX	24	RENYLAB	183,60	4.406,40
9	CALDO TSB. CAIXA COM 20 FRASCOS DE 10 ML	CX	36	RENYLAB	86,40	3.110,40
10	GRAM CONJUNTO PARA COLORAÇÃO 4 X 500 ML (VIOLETA DE GENCIANA, LUGOL, DESCORANTE DE GRAM (A LCOOL-ACETONA) E FUCSINA DILUI DA).	KIT	6	RENYLAB	207,00	1.242,00
11	KIT PARA ANA LISE DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTREPTOCOCUS DO GRUPO A / DE ESTREPTOCOCUS DO GRUPO B / DE AGLUTINAÇÃO EM LA TEX. CONTENDO 10 UNIDADES.	CX	24	PROBAC	332,90	7.989,60
12	KIT PARA IDENTIFICAÇÃO DE GRAM NEGATIVO - FERMENTADOR. (CONSTITUI DO POR TESTES E PROVAS BIOQUÍMICAS). CONTENDO 10 UNIDADES.	CX	60	PROBAC	630,00	37.800,00
13	KIT PARA IDENTIFICAÇÃO DE GRAM NEGATIVO - NA O FERMENTADOR (CONSTITUI DO POR TESTES E PROVAS BIOQUÍMICAS). CONTENDO 10 UNIDADES	CX	32	PROBAC	630,00	20.160,00
14	PLACA PLÁSTICO AGAR CHOCOLATE 90 X 15 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	360	RENYLAB	126,00	45.360,00
15	PLACA PLÁSTICO AGAR MACCKONY 90 X 15 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	360	RENYLAB	99,00	35.640,00
16	PLACA PLÁSTICO AGAR SANGUE 90 X 15 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	360	RENYLAB	126,00	45.360,00
17	PLACA PLÁSTICO COMOGÉNIO - CPS 90 X 15 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	480	RENYLAB	148,50	71.280,00
18	PLACA PLÁSTICO MUELLER HINTON 140 X 15 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	120	RENYLAB	216,00	25.920,00
19	PLACA PLÁSTICO MUELLER HINTON COM SANGUE 140 X 15 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	36	RENYLAB	270,00	9.720,00
20	PLACA PLÁSTICO SS - SALMONELLA SHIGELLA 90 X 15 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	24	RENYLAB	86,40	2.073,60
21	PLASMA DE COELHO LIOFILIZADO COM EDTA FRASCO COM 3ML	PC	180	NEWPROV	40,50	7.290,00
22	TIRA DE REAGENTE OXIDASE. PACOTE CONTENDO 10 TIRAS	PC	240	PROBAC	90,00	21.600,00
TOTAL-Trezentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais						399.999,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 025/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira - PREFEITO
GERENCIADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes - SECRETÁRIO
GERENCIADOR DA ATA

EMPRESA BA DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ Nº 04.599.440/0001-68
Luciana Moreira Prado Monteiro - REPRESENTANTE
DETENTOR DA ATA

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira**, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, residente no Município de Brumado - Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2025 Processo Administrativo nº 0224/2025**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA., inscrita sob o CNPJ 32.838.716/0001-59 e Inscrição Estadual 27.081.703-4, situada na Rua Dr. Gutemberg Chagas, nº 446 - Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-780, neste ato representada pela Sra. Tainah do Nascimento, brasileira, Solteira, Assistente Administrativo, portador do registro de Identidade nº 3.031.066-0 expedido pela SSP/SE, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda, sob o nº 785.849.145-87, residente na Av. Oceânica, nº 800 Condomínio Veranno Residencial, Bairro Centro Barra dos Coqueiros/SE, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços: Não haverá outro Órgão participante.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE V

Item	Produto	Und	Fabricante	Quant.	Unitário	Valor
01	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE TROPONINA I, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO..	UND	ZYBIO	4.800	R\$ 14,50	R\$ 69.600,00

VALOR POR EXTENSO: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil, seiscentos reais)

LOTE XII

Item	Produto	Und	Fabricante	Quant.	Unitário	Valor
01	TESTE DE MEDIÇÃO PARA EXAMES DE GASOMETRIA COM OS SEGUINTEs PARAMETROS: - MINIMO DE 27 RESULTADOS (PARAMETRO): - GASES SANGUINEOS: pH, pCO2, pO2. - ELETROLITOS: Na, K, Ca², Cl, HCT. - METABOLITOS: GLI, LAC; -PARAMETROS CALCULADOS: HB, HCO3-, BE, BE-B, BE-ECF, TCO2, AG, AG(K), O2 SAT, O2Ct, SBC, nCa, TCa, pO2%, A, AaDO2. O KIT DEPOIS DE INSERIDO NO APARELHO DEVERA FUNCIONAR POR UM PERIODO MINIMO DE 28 DIAS CORRIDOS. COM PROCESSAMENTO DE 90% DOS TESTES/KIT, SEM PERCA PARA A INSTITUIÇÃO. DEVERA ACOMPANHAR O KIT DE MEDIÇÃO, OS SEGUINTEs ACESSORIOS: - KIT DE LAVAGEM/DEJETOS SUFICIENTE PARA O QUANTITATIVO DE TESTES INSERIDO NO APARELHO; - UM KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE SUFICIENTE PARA VALIDAÇÃO DIARIA; - DEMAIS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UND	SIEMENS	7.200	R\$ 22,00	R\$ 158.400,00
02	TESTE DE MEDIÇÃO PARA EXAMES DE GASOMETRIA EM (APARELHO POINT OF CORE) COM OS SEGUINTEs PARAMETROS: - MINIMO DE 17 RESULTADOS (PARAMETRO): - GASES SANGUINEOS: pH, pCO2, pO2. - ELETROLITOS: Na, K, Ca², Cl, HCT. - METABOLITOS: GLI, LAC; -PARAMETROS CALCULADOS: TCO2, cHgb, cHCO3-, BE (ecf), BE(b), cSO2, AG.	UND	SIEMENS	900	R\$ 60,00	R\$ 54.000,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	DEVERA ACOMPANHAR O KIT DE MEDIÇÃO, OS SEGUINTESSERVIÇOS: - UM KIT DE CONTROLE DE QUALIDADE SUFICIENTE PARA VALIDAÇÃO A ROTINA; - DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.					
03	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 1ML ESPECIALIZADA QUE UTILIZE HEPARINA LÍTICA.	UND	SIEMENS	3.600	R\$ 5,91	R\$ 21.276,00
04	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 3ML ESPECIALIZADA QUE UTILIZE HEPARINA LÍTICA.	UND	SIEMENS	4.800	R\$ 5,90	R\$ 28.320,00
Valor Total da Proposta: R\$						R\$ 261.966,00

VALOR POR EXTENSO: R\$ 261.966,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 025/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- I** – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II** – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV** – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ: 14.105.704/0001-33

Fabricao Abrantes Pires de Souza Oliveira - PREFEITO

GERENCIDADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.759.150/0001-25

Danilo de Sousa Menezes – SECRETÁRIO DE SAÚDE

GERENCIDADOR DA ATA

EMPRESA FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

CNPJ N. 32.838.716/0001-59

Tainah do Nascimento -

DETENTOR DA ATA

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira**, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, residente no Município de Brumado - Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 032/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2025 Processo Administrativo nº 0224/2025**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **61.485.900/0012-13**, estabelecida na Rua Dr. Gerino de Souza Filho, nº 32 – Lot. Cond. Emp. LT Norte Quadra 01 – Lote 01 - Galpão 01 A e 01 B – Itinga – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 42738-200, neste ato representada pelo Sr. JONAS AGNALDO PIRES, brasileiro, maior, Sócio Administrador, Portador do RG n. 13.898.791-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 088.356.958-21 Residencial: Alameda Terrazul, nº 837 – Terras de São Carlos – Jundiaí/SP - CEP: 13.216-774, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços: Não haverá outro Órgão participante.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE III

LOTE III - FIBRINOGENIO/PROTROMBRINA E TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO EM APARELHO AUTOMATIZADO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
42	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FIBRINOGENIO, REAGENTE LIQUIDO PRONTO PARA USO, COM ALTA ESTABILIDADE DE 15 DIAS APOS ABERTO.	UN	3.000	R\$:4,60	R\$:13.800,00
43	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROTROMBINA (TP); ISI DE 0,9 A 1,2. REAGENTE LIQUIDO PRONTO PARA USO.	UN	18.000	R\$:2,73	R\$:49.140,00
44	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA), REAGENTE LIQUIDO PRONTO PARA USO, COM ALTA ESTABILIDADE DE 15 DIAS APOS ABERTO.	UN	18.000	R\$:5,77	R\$:103.860,00
Valor total do lote 3					R\$:166.800,00

Valor total da proposta R\$: 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

LOTE IV

IMUNO-HORMONIOS/VITAMINAS E OUTROS EM APARELHO AUTOMATIZADO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE FERRITINA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.	UN	2.400	R\$:6,50	R\$:15.600,00
2	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE IPH - PARATORMONIO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.	UN	1.200	R\$:7,80	R\$:9.360,00
3	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE PSA TOTAL, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO	UN	9.000	R\$:6,50	R\$:58.500,00
4	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE PSA LIVRE, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO	UN	5.000	R\$:6,50	R\$:58.500,00
5	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE VITAMINA B12, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO	UN	24.000	R\$:8,00	R\$:192.000,00
6	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE VITAMINA D25OH, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO	UN	25.000	R\$:9,80	R\$:245.000,00
Valor total do lote 4					R\$:552.960,00

Valor total da proposta: R\$: 552.960,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais).

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE VI

LOTE VI - HEMOCULTURA EM APARELHO AUTOMATIZADO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
52	MEIO DE CULTURA COM INIBIDOR DE ANTIBIOTICO PARA HEMOCULTURA EM SISTEMA AUTOMATIZADO, PARA ISOLAMENTO DE MICROORGANISMOS AEROBICOS E FUNGOS EM PACIENTES ADULTOS, EM FRASCO QUE POSSA SER COLOCADO NO APARELHO ATE 24HS APOS A COLETA SEM PREJUDFICAR O RESULTADO DO EXAME E QUE SEJA ACOMPANHADO DOS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA TECNICA.	UN	3.200	R\$:29,00	R\$:92.800,00
53	MEIO DE CULTURA, COM INIBIDOR DE ANTIBIORTICO PARA HEMOCULTURA, EM SISTEMA AUTOMATIZADO PARA ISOLAMENTO DE MICROORGANISMOS AEROBICOS E FUNGOS EM CRIANCAS, EM FRASCO QUE POSSA SER COLOCADO NO APARELHO ATE 24 HORAS APOS A COLETA, SEM PREJUDICAR O RESULTADO DO EXAME E QUE SEJA ACOMPANHADO DOS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA TECNICA	UN	900	R\$:29,00	R\$:26.100,00
Valor total do lote 6					R\$:118.900,00

Valor total da proposta: R\$: 118.900,00 (Cento e dezoito mil e novecentos reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 025/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- I** – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira - PREFEITO
GERENCIDADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes – SECRETÁRIO DE SAÚDE
GERENCIDADOR DA ATA

EMPRESA SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA.
CNPJ nº 61.485.900/0012-13
Jonas Agnaldo Pires - Sócio Administrador
DETENTOR DA ATA

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira**, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, residente no Município de Brumado - Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2025 Processo Administrativo nº 0224/2025**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.712.393/0001-91, sediada na Rua Doutor Gerino de Souza Filho, 53/69, Cond. Empresarial Litoral Norte, Qd 02 Lote 01/07– Itinga, Lauro de Freitas/Bahia. CEP: 42738-200, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO COLOMBO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG n. 14.970.275-27, inscrito no CPF sob n. 095.224.278-88, residente e domiciliado na Rua Alberto Valença, nº. 148, Apto: 1104, Pituba, CEP: 41830-380 Salvador/BA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços: Não haverá outro Órgão participante.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 – TESTES BIOQUÍMICOS PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO

LOTE I - TESTES BIOQUIMICOS PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ACIDO URICO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411391 1300 TESTES Nome: UA2 (Uric acid ver. 2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	15.000	UN	R\$ 1,53	R\$ 22.950,00
2	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287410302 750 TESTES Nome: ALB2, ALBUMINA GEN. 2 Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	5.000	UN	R\$ 2,35	R\$ 11.750,00
3	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ALT/TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411540 800 TESTES Nome: ALTP2 (Alanine Aminotransferase acc. to IFCC II) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	24.000	UN	R\$ 4,19	R\$ 100.560,00
4	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411465 200 TESTES Nome: ASLOT (Tina-quant Antistreptolysin O) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	2.000	UN	R\$ 11,16	R\$ 22.320,00
5	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Registro: 10287411416 750 testes Nome: AMYL2 (alfa-Amylase EPS ver.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	5.000	UN	R\$ 3,55	R\$ 17.750,00
6	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE AST/TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE) Registro: 10287410316	24.000	UN	R\$ 2,38	R\$ 57.120,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	800 TESTES Nome: ASTL, Aspartato Aminotransferase acc. IFCC sem ativação fosfato piroxidal Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche				
7	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Registro: 10287411385 1000 TESTES Nome: BILD2 (Bilirubin Direct Gen.2 Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	6.000	UN	R\$ 1,92	R\$ 11.520,00
8	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Registro: 10287411397 1050 TESTES Nome: BILT3 (Bilirubin Total Gen.3) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	6.000	UN	R\$ 2,77	R\$ 16.620,00
9	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE CALCIO SERICO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Registro: 10287411408 1500 TESTES Nome: CA2 (Calcium Gen.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	18.000	UN	R\$ 1,50	R\$ 27.000,00
10	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE CK - MB, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Registro: 10287411378 150 TESTES Nome: CK-MB (Creatine Kinase-MB) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	6.000	UN	R\$ 14,69	R\$ 88.140,00
11	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINO QUINASE - CPK, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411431 500 TESTES Nome: CK (Creatine Kinase) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	8.000	UN	R\$ 3,35	R\$ 26.800,00
12	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL HDL DIRETO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411407 700 TESTES Nome: HDLC4 (HDL-Cholesterol Gen.4) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	28.000	UN	R\$ 3,74	R\$ 104.720,00
13	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411401 2600 TESTES Nome: CHOL2 (Cholesterol Gen.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	28.000	UN	R\$ 1,05	R\$ 29.400,00
14	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLINESTERASE PLASMATICA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411479 1050 TESTES	500	UN	R\$ 12,34	R\$ 6.170,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	Nome: CHE2 (Cholinesterase Gen.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche				
15	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411426 2500 TESTES Nome: CREJ2 (Creatinine Jaffe Gen.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	45.000	UN	R\$ 0,70	R\$ 31.500,00
16	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411434 400 TESTES Nome: RF-II (Rheumatoid Factors II) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	3.000	UN	R\$ 6,27	R\$ 18.810,00
17	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE FERRITINA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411427 400 TESTES Nome: FERR4 (Tina-quant Ferritin Gen.4)- Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	12.000	UN	R\$ 14,14	R\$ 169.680,00
18	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE FERRO SERICO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411409 700 TESTES Nome: IRON2 (Iron Gen.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	8.000	UN	R\$ 2,68	R\$ 21.440,00
19	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411381 1100 TESTES Nome: ALP2 (Alkaline Phosphatase acc. to IFCC Gen.2)_ Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	9.000	UN	R\$ 1,69	R\$ 15.210,00
20	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFORO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411432 750 TESTES Nome: PHOS2 (Phosphate (Inorganic) ver.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	6.000	UN	R\$ 2,52	R\$ 15.120,00
21	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA- GT, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411398 400 TESTES	10.000	UN	R\$ 4,44	R\$ 44.400,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	Nome: GGT-2 (Gama-Glutamyltransferase ver.2 - Standardized against IFCC / Szasz) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche				
22	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411403 3.300 TESTES Nome: GLUC3(Glucose HK Gen.3) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	35.000	UN	R\$ 0,61	R\$ 21.350,00
23	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA - HBA1C, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411411 500 TESTES Nome: A1CX3 (Tina-quant Hemoglobin A1cDx Gen.3) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	32.000	UN	R\$ 5,40	R\$ 172.800,00
24	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE LACTATO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287410361 100 TESTES Nome: LACT2, LACTATO GEN.2 Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	2.000	UN	R\$ 19,80	R\$ 39.600,00
25	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE LDH – LACTATO DESIDROGENASE, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411402 850 TESTES Nome: LDHI2 (Lactate Dehydrogenase acc. to IFCC ver.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	8.000	UN	R\$ 2,64	R\$ 21.120,00
26	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE LIPASE, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411387 200 TESTES Nome: LIPC (Lipase Colorimetric Assay) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	3.000	UN	R\$ 8,58	R\$ 25.740,00
27	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE MAGNESIO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411421 690 TESTES Nome: MG2 (Magnesium Gen.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	12.000	UN	R\$ 4,15	R\$ 49.800,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



28	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA C REATIVA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411537 500 TESTES Nome: CRP4 - Tina-quant C-Reactive Protein Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	24.000	UN	R\$ 6,38	R\$ 153.120,00
29	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA TOTAL, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411413 1050 TESTES Nome: TP2 (Total Protein Gen.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	6.000	UN	R\$ 1,62	R\$ 9.720,00
30	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA URINÁRIA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411433 650 TESTES Nome: TPUC3(Total Protein Urine/CSF Gen.3) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	2.000	UN	R\$ 3,11	R\$ 6.220,00
31	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA - UIBC, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411473 100 TESTES Nome: UIBC (Unsaturated Iron-Binding Capacity) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	4.000	UN	R\$ 16,52	R\$ 66.080,00
32	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE TRANSFERRINA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411430 500 TESTES Nome: TRSF2 (Tina-quant Transferrin ver.2) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	4.000	UN	R\$ 6,12	R\$ 24.480,00
33	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICÉRIDES, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411412 1000 TESTES Nome: TRIGL (Triglycerides) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	28.000	UN	R\$ 2,04	R\$ 57.120,00
34	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE DÍMERO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411559 100 TESTES Nome: D-DI2 (Tina-quant D-Dimer Gen.2)	2.400	UN	R\$ 26,49	R\$ 63.576,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche				
35	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE UREIA, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287411406 600 TESTES Nome: UREAL (Urea/BUN) Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	48.000	UN	R\$ 2,76	R\$ 132.480,00
36	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ISE – CALCIO IONICO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Registro: 10287410633. Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	4.000	UN	R\$ 2,39	R\$ 9.560,00
37	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ISE - CLORO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287410633. Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	8.000	UN	R\$ 3,04	R\$ 24.320,00
38	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ISE - POTASSIO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287410633. Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	32.000	UN	R\$ 0,83	R\$ 26.560,00
39	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ISE – SODIO SERICO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. Registro: 10287410633. Para uso em Analisador Cobas Pure C 303 Marca/Fabricante: Roche	30.000	UN	R\$ 0,87	R\$ 26.100,00
VALOR TOTAL R\$1.788.726,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)					R\$ 1.788.726,00

LOTE 2 – HEMOGRAMAS EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO

	LOTE II - HEMOGRAMAS EM APARELHO AUTOMATIZADOS				
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL	
40 TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE EMOGRAMA COMPLETO, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. SYSMEX PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO MODELO: XN 10 MODULO XN1000S REGISTRO: 80015490094 E MODELO: XNL 550 REGISTRO: 80015490105	100.000	UN	R\$ 3,11	R\$ 311.000,00	
41 TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE RETICULOCITOS, EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. SYSMEX PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO MODELO: XN 10 MODULO XN1000S REGISTRO: 80015490094 E MODELO: XNL 550 REGISTRO: 80015490105	3.000	UN	R\$ 3,41	R\$ 10.230,00	
VALOR TOTAL R\$321.230,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS)					R\$ 321.230,00

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 025/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira - PREFEITO
GERENCIDADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes – SECRETÁRIO DE SAÚDE
GERENCIDADOR DA ATA

EMPRESA BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.,
CNPJ nº 02.712.393/0001-91
Sergio Colombo Dos Santos - DIRETOR/SÓCIO
DETENTOR DA ATA

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira**, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, residente no Município de Brumado - Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2025 Processo Administrativo nº 0224/2025**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.836.642/0001-42, sediada na RUA JOSÉ PAU DARCO, Nº 133, BAIRRO CAIÇARA, Município de GUANAMBI/BA, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. JULIO CESAR DO ROSARIO SANTOS SILVA, portador do RG nº 3482033 - 78 SSP/SP, inscrito no CPF nº 330.048.438-38, residente e domiciliado na Rua Paranaíba, nº 140, Bela Vista, GUANAMBI/BA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços: Não haverá outro Órgão participante.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE VIII						
LOTE VIII - MATERIAL DE COLETA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ADAPTADOR DE AGULHA (TIPO CANHAO) PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, MODELO PADRAO, NAO ESTERIL, TRANSPARENTE. PACOTE COM 250 UNIDADES	80	PC	CRAL	R\$ 41,30	R\$ 3.304,00
02	AGULHAS PARA COLETAS MULTIPLAS - AGULHA PARA COLETA DE SANGUE (VACUO/ASPIRAÇÃO), BIFACETADA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ADAPTADOR ACOPLADO, NO CALIBRE 25MMX7MM (22G), CAIXA COM 100 UNIDADES.	240	CX	CRAL	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
03	AGULHAS PARA COLETAS MULTIPLAS - AGULHA PARA COLETA DE SANGUE (VACUO/ASPIRAÇÃO), BIFACETADA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ADAPTADOR ACOPLADO, NO CALIBRE 25MMX8MM (21G), CAIXA COM 100 UNIDADES.	480	CX	CRAL	R\$ 30,00	R\$ 14.400,00
04	BISTURI DESCARTAVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 15, PACOTE COM 50 UNIDADES	10	PC	WILTEX	R\$ 159,30	R\$ 1.593,00
05	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA, 7,5 CM X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30 QUANDO ABERTAS, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, 100 % ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS, 5 DOBRAS E 13 FIOS/CM², NAO SOLTA FIAPOS. PACOTE COM 500 UNIDADES	60	PC	ECOMAX	R\$ 21,58	R\$ 1.294,80
06	CURATIVO BANDAGEM, ANTISSEPTICA, POS COLETA ADULTO, EMBALADO INDIVIDUALIZADO, HIPOALERGENICO, COM FORMATO ANATOMICO E CONFORTAVEL, CAIXA COM 500 UNIDADES.	60	CX	MEDIX	R\$ 12,47	R\$ 748,20
07	CURATIVO BANDAGEM, ANTISSEPTICA, POS COLETA INFANTIL, EMBALADO INDIVIDUALIZADO, HIPOALERGENICO, COM FORMATO ANATOMICO E CONFORTAVEL, CAIXA COM 500 UNIDADES.	18	CX	MEDIX	R\$ 13,82	R\$ 248,76

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



08	GARROTE PARA COLETA DE SANGUE, TORNIQUETE TECIDO ELASTICO COM TRAVA	24	UN	MEDIX	R\$ 6,74	R\$ 161,76
09	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VACUO/ASPIRAÇÃO COM ADAPTADOR ACLOPADO, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CALIBRE 23 G	360	UN	CRAL	R\$ 0,51	R\$ 183,60
10	SCALP Nº 23 G, CAIXA COM 100 UNIDADES CADA.	120	CX	MEDIX	R\$ 22,42	R\$ 2.690,40
11	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML COM AGULHA, EMBALAGEM 100 UNIDADES.	240	CX	SR	R\$ 29,50	R\$ 7.080,00
12	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML COM AGULHA, EMBALAGEM 100 UNIDADES.	120	CX	SR	R\$ 20,06	R\$ 2.407,20
13	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML COM AGULHA, EMBALAGEM 100 UNIDADES.	36	CX	SR	R\$ 17,70	R\$ 637,20
14	TUBO A VACUO PET FLUORETO, VOLUME DE 4,0 ML. CAIXA COM CONTENDO 100 UNIDADES	18	CX	CRAL	R\$ 49,02	R\$ 882,36
15	TUBO CONICO TRASNPARENTE, GRADUADO, MODELO PP, VOLUME DE 12,0 ML, SEM TAMPA. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	24	PC	CRAL	R\$ 0,14	R\$ 3,36
16	TUBO DE COLETA - CITRATO - TUBO DE POLIPROBILENO, COM ANTICOAGULANTE DE CITRATO DE SODIO 3,2%, 13,0 X 75,0 MM, VOLUME DE ASPIRAÇÃO ENTRE 1,8 A 2,7 ML, TAMPA AZUL DE POLIETILENO COM TRAVA DE SEGURANÇA (3 PINOS), MEMBRANA DE BORRACHA DE 3 MM E EMBOLO DE POLIESTIRENO QUE PERMITE A DECISAO DA COLETA POR ASPIRAÇÃO OU A VACUO PELO PROFISSIONAL. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	360	CX	CRAL	R\$ 6,10	R\$ 2.196,00
17	TUBO DE COLETA - CITRATO - TUBO DE POLIPROBILENO, COM ANTICOAGULANTE DE CITRATO DE SODIO 3,2%, VOLUME DE 0,5 ML, COM ANTICOAGULANTE CITRATO, TAMPA AZUL DE POLIETILENO COM TRAVA DE SEGURANÇA (3 PINOS), MEBRANA DE BORRACHA DE 3 MM E EMBOLO DE POLIESTIRENO QUE PERMITE A DECISAO DACOLETA POR ASPIRAÇÃO OU A VACUO PELO PROFISSIONAL. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	24	CX	CRAL	R\$ 59,59	R\$ 1.430,16
18	TUBO DE COLETA - EDTA K2 OU K3 - TUBO DE POLIPROPILENO, VOLUME DE 0,5 ML, COM ANTICOAGULANTE EDTA K2 OU K3, TAMPA ROXA DE POLIETILENO COM TRAVA DE SEGURANÇA (3 PINOS), MEBRANA DE BORRACHA DE 3 MM E EMBOLO DE POLIESTIRENO QUE PERMITE A DECISAO DA COLETA POR ASPIRAÇÃO OU A	48	CX	CRAL	R\$ 49,49	R\$ 2.375,52

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	VACUO PELO PROFISSIONAL. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES					
19	TUBO DE COLETA - EDTA K2 OU K3 - TUBO DE POLIPROPILENO, VOLUME DE 2 OU 3 ML, COM ANTICOAGULANTE EDTA K2 OU K3, TAMPA ROXA DE POLIETILENO COM TRAVA DE SEGURANÇA (3 PINOS), MEMBRANA DE BORRACHA DE 3 MM E EMBOLO DE POLIESTIRENO QUE PERMITE A DECISAO DA COLETA POR ASPIRAÇÃO OU A VACUO PELO PROFISSIONAL. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	960	CX	CRAL	R\$ 54,16	R\$ 51.993,60
20	TUBO DE COLETA - HEPARINA - TUBO DE POLIPROPILENO, COM ANTICOAGULANTE DE HEPARINA, 13,0 X 75,0 MM, VOLUME DE ASPIRAÇÃO ENTRE 2,0 A 3,2 ML, TAMPA AZUL DE POLIETILENO COM TRAVA DE SEGURANÇA (3 PINOS), MEMBRANA DE BORRACHA DE 3 MM E EMBOLO DE POLIESTIRENO QUE PERMITE A DECISAO DA COLETA POR ASPIRAÇÃO OU A VACUO PELO PROFISSIONAL. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	24	CX	CRAL	R\$ 49,02	R\$ 1.176,48
21	TUBO DE ENSAIO, FABRICADO EM VIDRO, SECO, 12 MM X 75 MM. CAIXA CONTENDO 250 UNIDADES	36	CX	CRAL	R\$ 44,25	R\$ 1.593,00
22	TUBO DE PLASTICO TRANSPARENTE, VOLUME DE 5,0 ML, COM TAMPA. PACOTE CONTENDO 1.000 UNIDADES	120	PC	CRAL	R\$ 74,55	R\$ 8.946,00
23	TUBO DE POLIPROPILENO - TUBO DE POLIPROPILENO A VACUO, COM GEL SEPARADOR, 13,0 X 100,0 MM, VOLUME DE 5,0 ML, TAMPA AMARELA/VERMELHA DE POLIETILENO COM TRAVA DE SEGURANÇA (3 PINOS), MEMBRANA DE BORRACHA DE 3 MM E EMBOLO DE POLIESTIRENO QUE PERMITE A DECISAO DA COLETA POR ASPIRAÇÃO OU A VACUO PELO PROFISSIONAL. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	960	CX	CRAL	R\$ 76,91	R\$ 73.833,60
24	TUBO DE POLIPROPILENO - TUBO DE POLIPROPILENO A VACUO, COM GEL SEPARADOR, VOLUME ENTRE 0,5 A 1,0 ML, TAMPA VERMELHA DE POLIETILENO COM TRAVA DE SEGURANÇA (3 PINOS), MEMBRANA DE BORRACHA DE 3 MM E EMBOLO DE POLIESTIRENO QUE PERMITE A DECISAO DA COLETA POR ASPIRAÇÃO OU A VACUO PELO	48	CX	CRAL	R\$ 42,16	R\$ 2.023,68

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	PROFISSIONAL. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.					
25	TUBO DE POLIPROPILENO - TUBO DE POLIPROPILENO A VACUO COM GEL SEPARADOR, VOLUME DE 4,0 ML, TAMPA VERMELHA DE POLIETILENO, COM TRAVA DE SEGURANÇA (3 PINOS), MEMBRANA DE BORRACHA DE 3 MM E EMBOLO DE POLIESTIRENO QUE PERMITE A DECISAO DA COLETA POR ASPIRAÇÃO OU A VACUO PELO PROFISSIONAL. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	240	CX	CRAL	R\$ 56,98	R\$ 13.675,20
26	TUBO DE POLIPROPILENO - TUBO DE POLIPROPILENO A VACUO SECO, GEL SEPARADOR E SEM ATIVADOR DE COAGULO, VOLUME DE 4,0 ML, TAMPA VERMELHA DE POLIETILENO, COM TRAVA DE SEGURANÇA (3 PINOS), MEMBRANA DE BORRACHA DE 3 MM E EMBOLO DE POLIESTIRENO QUE PERMITE A DECISAO DA COLETA POR ASPIRAÇÃO OU A VACUO PELO PROFISSIONAL. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	240	CX	CRAL	R\$ 56,98	R\$ 13.675,20
27	TUBO DE POLIPROPILENO - TUBO DE POLIPROPILENO A VACUO, COM GEL SEPARADOR, 16 X 100 MM, VOLUME ENTRE 8,0 A 9,0 ML, TAMPA VERMELHA EM POLIETILENO COM TRAVA DE SEGURANÇA (3 PINO), MEMBRANA DE BORRACHA DE 3 MM E EMBOLO DE POLIESTIRENO QUE PERMITE A DECISAO DA COLETA POR ASPIRAÇÃO OU A VACUO PELO PROFISSIONAL. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	720	CX	CRAL	R\$ 106,91	R\$ 76.975,20
28	TUBO DE WINTROB, FABRICADO EM VIDRO, COM GRADUAÇÃO PERMANENTE EM AMBAR	60	UN	R.ALZI	R\$ 4,60	R\$ 276,00
VALOR TOTAL						R\$ 293.004,28
DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS						

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 025/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- I** – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
GERENCIDADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes
GERENCIDADOR DA ATA

EMPRESA DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.,
CNPJ/MF nº. 57.836.642/0001-42
Júlio Cesar Do Rosário Santos Silva
DETENTOR DA ATA

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310-2023

Processo: Chamada Pública Nº 11-2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

Contratada: CLINICA MEDICA ADRIANA BITTENCOURT MARTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.657.090/0001-81, com endereço em Praça Erico Cardoso, nº 68, centro, na cidade de Paramirim - Ba, CEP 46-190-000.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 310-2023, que tem por finalidade a prestação de serviços médicos clínicos e odontológicos para atender os pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos.

Vigência: Mais 02 (dois) meses, a partir de 18 de agosto de 2025 a, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

Data: 14 de agosto de 2025.

Dotação Orçamentária:

04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.34.00-GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
PROFESSOR MAGALHÃES NETO (DESPESA 21)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 435/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 49/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33.

Contratada: SMART SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, com endereço em Rua Avenida Governador Joao Edifício Multiplace-Sala 915-São João, Feira De Santana - Bahia.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 435/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S-10 e diesel comum), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Brumado.

Vigência: Mais 04 (quatro) meses, a partir de 29 de agosto de 2025 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 106.669,51 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Data: 22 de agosto de 2025.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02001 – GABINETE DO PREFEITO UNIDADE: 02001 – Gabinete do Prefeito ATIVIDADE: 2002 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 02008 – SECRETARIA DE INFRAESTR. SERV. PUBL. E DESENVOLVIMENTO URBANO UNIDADE: 02008 – Secretaria de Infraestrutura Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano ATIVIDADE: 2017 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. De Infraestrutura ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 02010 – SECRETARIA DE AGRICULTURA REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE UNIDADE: 02010 – Secretaria de Agricultura Rec. Hídricos e Meio Ambiente ATIVIDADE: 2028 - Gestão das Ações da Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 02006 – SECRETARIA DA FAZENDA UNIDADE: 02006 – Secretaria da Fazenda ATIVIDADE: 2009 - Gestão da Secretaria da Fazenda ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 02004 – SUPERINTENDENCIA MUNIC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES UNIDADE: 02004 – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes ATIVIDADE: 2005 - Gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte - SMTT ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 – Material de Consumo

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 436/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 49/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31

Contratada: SMART SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, com endereço em Rua Avenida Governador Joao Edifício Multiplace-Sala 915-São João, Feira De Santana - Bahia.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 436/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S-10 e diesel comum), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos da SEMEC.

Vigência: Mais 04 (quatro) meses, a partir de 29 de agosto de 2025 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 113.551,93 (cento e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

Data: 22 de agosto de 2025.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 06001 – Fundo Municipal de Educação ATIVIDADE: 2037 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. De Educação ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 – Material de Consumo

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 437/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 49/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

Contratada: SMART SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, com endereço em Rua Avenida Governador Joao Edifício Multiplace-Sala 915-São João, Feira De Santana - Bahia.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 437/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S-10 e diesel comum), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos da SESAU.

Vigência: Mais 04 (quatro) meses, a partir de 29 de agosto de 2025 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 70.546,87 (setenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Data: 22 de agosto de 2025.

Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BRUMADO GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-04.001.10.301.0003.2069.3.3.90.30.00- DESPESA 36

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 49/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80

Contratada: SMART SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, com endereço em Rua Avenida Governador Joao Edifício Multiplace-Sala 915-São João, Feira De Santana - Bahia.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 438/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S-10 e diesel comum), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos da SESOC.

Vigência: Mais 04 (quatro) meses, a partir de 29 de agosto de 2025 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 13.147,01 (treze mil, cento e quarenta e sete reais e um centavo).

Data: 22 de agosto de 2025.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 05001

– Fundo Municipal de Assistência social ATIVIDADE: 2050 - Gestão das Ações Adm.

Da Sec. De Desenvolvimento Social e Cidadania ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000 – Material de Consumo.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.620.759-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.093.905-30, denominado órgão gerenciador, e ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.552.212/0002-68, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armazem 3 Parte 3 - Itaipava – CEP: 88316-701, representada neste ato por seus procuradores, Sr. Leandro Almeida Silva, inscrito no CPF nº 262.492.598-80, portador do RG nº 18038852-6, Cargo: Finance Enterprise Lead, Sra. Erika Kubotta, inscrita no CPF nº 113.052.037-47, portadora do RG nº 113298756, Cargo: Coordenadora de Licitações, denominado fornecedor registrado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 18-2024, oriunda do Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 7-2024, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: O objeto do presente termo é o reajuste do valor unitário dos itens desta Ata em 11,2%, conforme previsto 6 e subitens sequentes da Ata de Registro de Preços, correspondente à variação do CHF (Francos Suíços) e a elevação do custo unitário do produto. Aplicado o reajuste, a valer a partir de 01/08/2025, o valor unitário dos itens passará a vigorar conforme tabela abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DA GLICEMIA CAPILAR PARA USO EM GLICOSÍMETROS DIGITAIS. MÉTODO DE LEITURA AMPEROMÉTRICO OU FOTOMÉTRICO, COM QUÍMICA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE. COM SENSIBILIDADE NA FAIXA DE 10 MG/DL ESUPERIORES À 500 MG/DL. ANÁLISE EM AMOSTRA CAPILAR SEM INTERFERÊNCIA DE ANALGÉSICOS, ANTITÉRMICOS OU DROGAS VASOATIVAS. QUANTIDADE DA AMOSTRA INFERIOR A 10 SEGUNDOS. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO VIGENTE, EMITIDO PELA ANVISA, BULA	Roche Accu Chek Active	UND	800.000	R\$ 0,30	R\$ 240.000,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	E INSTRUÇÃO DE USO. ASEMBALAGENS DEVERÃO CONTER 25 OU 50 UNIDADES DE TIRAS					
--	---	--	--	--	--	--

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços não expressamente alteradas pelo presente Termo ou que colidirem com as constantes neste Termo de Apostilamento. DISPOSIÇÕES: O art. 136 da Lei 14.133/21, estabelece que: "Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: [...] - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato." Brumado – BA, em 01 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0303-1/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento, para contratação de Empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desobstrução de fossas sépticas, utilizando equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sistema de sucção de alta pressão, destinados a atender às necessidades da rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania de **BRUMADO/BA**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0303-1/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22 de agosto de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **Anexo I** – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de **BRUMADO/BA**.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, em 20 de agosto de 2025.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desobstrução de fossas sépticas, utilizando equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sistema de sucção de alta pressão, destinados a atender às necessidades da rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania de **BRUMADO/BA**.

1.2. Os serviços deverão contemplar, de forma não exaustiva:

- I) Limpeza e esgotamento de fossas sépticas;
- II) Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação ambiental vigente;
- III) Emissão de relatórios técnicos de execução contendo data, local atendido, volume removido e destinação dada ao resíduo;
- IV) Atendimento a chamados emergenciais e programados, de forma presencial, dentro dos prazos definidos contratualmente.

1.3. A contratada deverá disponibilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e operação, bem como equipe devidamente treinada e equipada com EPIs, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ambientais.

1.4. A contratação não implicará vínculo empregatício entre a contratada e a Administração Pública Municipal, tratando-se de prestação de serviços de natureza contratual, regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A contratação dos serviços de limpeza de fossas sépticas é imprescindível para assegurar a manutenção preventiva e corretiva da rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2.2. O acúmulo de resíduos nas fossas sépticas, quando não tratado de forma adequada e periódica, pode provocar entupimentos, extravasamentos e mau cheiro, ocasionando a proliferação de insetos, roedores e micro-organismos nocivos à saúde humana. Esses problemas impactam diretamente as condições de trabalho dos servidores, o atendimento ao público e a segurança sanitária dos ambientes, podendo gerar riscos epidemiológicos e danos ambientais.

2.3. A execução do serviço por empresa especializada, utilizando equipamentos com bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão, garante maior eficiência na remoção dos resíduos sólidos e líquidos, bem como na desobstrução das tubulações e galerias, prolongando a vida útil do sistema de esgotamento. Além disso, o transporte e a destinação final dos resíduos, observando-se as normas ambientais vigentes, asseguram que todo o processo seja realizado de forma segura e ambientalmente responsável, evitando a contaminação do solo e de recursos hídricos.

2.4. A exigência de cargas mínimas de 3 m³ por limpeza busca otimizar a execução contratual, garantindo melhor aproveitamento operacional e econômico, de modo a atender com eficiência todas as unidades contempladas, mantendo-as em conformidade com padrões sanitários e ambientais adequados.

2.5. A opção pelo modelo de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada, pois permite a seleção contínua e não exclusiva de empresas especializadas

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



que atendam aos critérios técnicos e operacionais definidos em edital, com valores previamente estipulados, regras claras e padronização contratual. Tal modelo viabiliza maior controle e celeridade no atendimento, além de permitir a descentralização dos serviços, alcançando todas as unidades e prédios públicos, inclusive aqueles localizados em áreas mais distantes ou de difícil acesso no território municipal.

2.6. Trata-se, portanto, de medida necessária, vantajosa, proporcional e legal, que assegura à Administração Pública Municipal os meios para garantir a adequada manutenção do sistema de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania de **BRUMADO/BA**, em conformidade com as normas ambientais, os princípios da administração pública, a legislação federal vigente e o interesse público.

2.7. DA LEGALIDADE

2.7.1. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, com utilização de equipamento dotado de bomba de hidrojetamento e sistema de sucção de alta pressão, encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

2.7.2. O presente procedimento se fundamenta, em especial, no:

2.7.3. Art. 79, inciso I, que admite o credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente, permitindo a celebração de contratos simultâneos com todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento, nas mesmas condições padronizadas;

2.7.4. Art. 74, inciso IV, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que não haja competição viável, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.7.5. Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como: "*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*".

2.8. O credenciamento é, portanto, um instrumento jurídico válido, eficaz e consolidado na gestão pública, que permite à Administração contratar diretamente todos os prestadores aptos e interessados, assegurando:

- I) Universalidade do acesso à contratação;
- II) Isonomia entre os prestadores;
- III) Flexibilidade operacional para atender variações de demanda;
- IV) Continuidade dos serviços públicos essenciais, como é o caso da manutenção e desobstrução da rede de esgotamento sanitário das unidades públicas.

2.9. No âmbito do Município de Brumado/BA, a adoção do credenciamento mostra-se plenamente adequada e juridicamente segura para a contratação de empresas especializadas nesse tipo de serviço, cuja execução exige:

- I) Disponibilidade de equipamentos adequados, com bomba de hidrojetamento e sucção de alta pressão;
- II) Profissionais treinados e devidamente equipados com EPIs;
- III) Cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- IV) Capacidade técnica para execução segura, eficiente e ágil dos serviços.

2.10. Dessa forma, o procedimento proposto atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.11.1. O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA adota, para esta contratação, o modelo de credenciamento com critério de seleção paralela e não excludente, conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este modelo é plenamente compatível com a natureza do objeto a ser contratado (prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e desobstrução de redes de esgoto, com utilização de equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão, destinado a atender às necessidades da rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de **BRUMADO/BA**, uma vez que visa ampliar a capacidade de atendimento e não restringir a quantidade de prestadores de serviço.

2.11.2. Por se tratar de processo não competitivo, o foco está na verificação da habilitação técnica, regularidade jurídica e fiscal, não havendo disputa entre os interessados. Adota-se, como critério de análise, a ordem de apresentação da documentação, desde que completa e em conformidade com os requisitos previstos no edital de chamamento público. Essa sistemática favorece a celeridade na habilitação das empresas, possibilitando que, à medida que a documentação seja analisada e aprovada, as credenciadas estejam imediatamente aptas a iniciar a execução dos serviços. A ordem cronológica de análise configura-se como critério objetivo, isento de subjetividades e favorecimentos, assegurando transparência e segurança jurídica ao processo.

2.11.3. Tal procedimento evita atrasos na execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva do sistema de esgotamento sanitário municipal, garantindo resposta imediata por parte da Administração Pública. Além disso, possibilita a continuidade e a ampliação dos serviços, com base nos princípios da eficiência, impessoalidade e interesse público, assegurando a prestação de serviços de forma regular, qualificada e contínua, contribuindo para a proteção da saúde pública e a preservação ambiental no Município de Brumado/BA.

2.12. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	Contratação de Empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, com utilização de equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão, que atendem à rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social de BRUMADO/BA.	700	UND.

a) LEVANTAMENTO DE DADOS HISTÓRICOS E DEMOGRÁFICOS

Considerando os dados populacionais do Município de **BRUMADO/BA**, com população estimada em aproximadamente 74.095 habitantes (conforme IBGE), e a distribuição entre a sede e a zona rural, observa-se a necessidade contínua de manutenção adequada da infraestrutura de saneamento das unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2.12.1. A rede pública municipal conta com diversas estruturas físicas que dependem da manutenção eficiente dos sistemas de esgotamento sanitário, especialmente das fossas sépticas, cujo funcionamento adequado é fundamental para prevenir contaminações ambientais e riscos à saúde pública.

2.12.2. Históricos de manutenções anteriores e demandas recorrentes indicam que a limpeza periódica das fossas, com uso de equipamentos de hidrojateamento e sucção de alta pressão, é imprescindível para evitar entupimentos, extravasamentos e danos estruturais, garantindo a conservação do patrimônio público e a salubridade dos ambientes atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

A presente contratação possui interdependência funcional com outras ações e contratos em andamento nas Secretarias Municipais envolvidas, em especial aqueles relacionados à manutenção predial, controle ambiental e gestão de resíduos, tais como:

- I) Contratos de manutenção predial e serviços de limpeza geral, pois o bom funcionamento das fossas sépticas é parte integrante da infraestrutura sanitária necessária para a higiene e operação adequada das unidades;
- II) Serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, considerando que os resíduos resultantes da limpeza das fossas devem ser transportados e descartados conforme as normas ambientais vigentes, exigindo integração entre as empresas responsáveis;
- III) Programas e ações de saúde pública, que dependem da manutenção adequada dos sistemas de esgotamento para evitar riscos epidemiológicos e garantir ambientes seguros para atendimento ao público.

2.12.3. Portanto, a execução eficiente do serviço de limpeza das fossas sépticas contribui diretamente para a qualidade dos serviços públicos prestados, preservação ambiental e sustentabilidade das ações governamentais, revelando seu caráter estratégico e integrado à gestão municipal das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania.

c) MEMÓRIAS DE CÁLCULO

As memórias de cálculo para definição do quantitativo e estimativa de custos desta contratação basearam-se em dados históricos de demanda, valores de referência praticados em contratos similares de limpeza de fossas sépticas e parâmetros adotados por órgãos públicos.

2.12.4. Considerando a frequência necessária para a manutenção preventiva das fossas sépticas das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como a capacidade operacional dos equipamentos de hidrojateamento e sucção de alta pressão, estimou-se a necessidade de um quantitativo mínimo de limpezas mensais, com carga mínima de 3 m³ por limpeza, para garantir a adequada conservação e funcionamento do sistema de esgotamento sanitário.

2.12.5. A estimativa de valores considerou levantamento de preços praticados em contratações com objetos equivalentes, obtidos por meio de pesquisa em portais oficiais de compras públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, banco de Preços da Administração Pública, além de orçamentos preliminares junto a fornecedores qualificados.

d) DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

A estimativa das quantidades e dos custos está acompanhada de documentos que dão suporte ao levantamento, tais como:

- I) Relatórios de manutenções e limpezas realizadas em exercícios anteriores;
- II) Dados do IBGE relativos à população e distribuição das unidades municipais;
- III) Levantamento comparativo de custos de serviços similares em outros municípios, para garantir compatibilidade e adequação dos valores estimados;

e) OBJETIVO DA ECONOMIA DE ESCALA

A presente contratação busca, por meio de um processo licitatório, possibilitar a seleção de empresa especializada capacitada para executar os serviços de limpeza de fossas sépticas com a periodicidade e qualidade necessárias, garantindo o atendimento eficiente às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2.12.6. Nesse contexto, a economia de escala visa à redução do custo médio dos serviços prestados, uma vez que a contratação de uma empresa com capacidade operacional adequada, permite otimizar a utilização dos equipamentos e recursos, reduzir deslocamentos e evitar a dispersão dos serviços em múltiplos contratos, promovendo maior eficiência logística e operacional. Além disso, a centralização da contratação facilita a fiscalização, o controle de qualidade e a padronização das práticas, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e melhor aproveitamento dos

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



recursos disponíveis. Dessa forma, a economia de escala configura-se como instrumento de eficiência administrativa, custo-benefício e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para fins de elaboração da estimativa de preços e definição dos parâmetros de contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no qual foram identificadas contratações similares realizadas por municípios que serviram como parâmetro indicativo preliminar, não vinculante, exclusivamente para subsidiar a definição da faixa de valores de referência para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, utilizando equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão. A estimativa de valores considerou ainda levantamento de preços praticados em Banco de Preços da Administração Pública, além de orçamentos preliminares junto a fornecedores qualificados e especializados no segmento.

3.2. CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO/ENTIDADE	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICIPIO DE ARCOS	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com caminhão de sucção limpa fossa e serviços de hidrojateamento para manutenção dos sistemas de drenagem pluvial de esgotamento sanitário e esgotamento de resíduos sólidos e líquidos no Município de Arcos MG	https://pncp.gov.br/app/atas/18306662000150/2025/54/1
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - DEMSUR	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço com veículo e equipamento de sucção a alto vácuo limpa fossa, com motorista, para uso eventual, a ser utilizado na Divisão de Água	https://pncp.gov.br/app/atas/02318396000145/2025/24/1
MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de sucção (limpeza) de fossas sépticas (de prédios públicos, fossas comunitárias e de casas de famílias de baixa renda que se encontram no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico), com transporte e destinação final dos resíduos coletados em local apropriado, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I.	https://pncp.gov.br/app/atas/80874100000186/2024/118/1
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS	Contrato de prestação de serviços de limpeza e desobstrução de fossa séptica, incluindo a sucção, transporte e descarte adequado dos resíduos, garantindo sua destinação final, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.	https://pncp.gov.br/app/contratos/15245503000102/2025/6

3.2.1. Os comprovantes da pesquisa encontram-se anexos a este termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é viável quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso. Entretanto, após avaliação técnica da natureza do objeto e das condições operacionais envolvidas, conclui-se que não é viável o parcelamento da solução, considerando os seguintes fundamentos:

1. **Natureza integrada e contínua da execução dos serviços:** a limpeza das fossas sépticas e a manutenção preventiva da rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania requerem padronização nos métodos de execução, utilização de equipamentos compatíveis (bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão) e uniformidade na destinação final dos resíduos. O fracionamento poderia comprometer a qualidade, a segurança ambiental e a eficiência operacional, além de dificultar o controle da execução.

2. **Unidade organizacional e operacional da gestão dos serviços:** a contratação centralizada permite atender, de forma coordenada e planejada, todas as unidades contempladas, otimizando rotas, deslocamentos, frequência de limpeza e utilização dos recursos. A fragmentação contratual poderia gerar sobreposição de atendimentos, lacunas na execução, divergências técnicas e aumento de custos administrativos com a gestão de múltiplos contratos.

3. **Exigências legais e ambientais na destinação final dos resíduos:** os resíduos provenientes da limpeza de fossas sépticas demandam transporte e destinação final em conformidade com a legislação ambiental, exigindo controle rigoroso e padronizado. O fracionamento aumentaria o risco de não conformidade, dificultando a fiscalização e a rastreabilidade dos resíduos.

4. **Inexistência de ganhos operacionais ou econômicos com o fracionamento:** a análise técnica concluiu que o eventual parcelamento não traria redução de custos, melhoria da gestão contratual ou aumento da eficiência. Ao contrário, implicaria em maiores despesas administrativas, risco de descontinuidade do serviço e menor previsibilidade na programação das manutenções preventivas.

5. **Preservação da economicidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados:** a solução unificada permite melhor planejamento logístico, maior aproveitamento operacional dos equipamentos, racionalização da fiscalização, cumprimento uniforme dos protocolos ambientais e sanitários, além de garantir a execução de acordo com padrões técnicos previamente estabelecidos.

4.2. Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento do objeto encontra-se devidamente fundamentada na inviabilidade técnica, operacional e estratégica, sendo compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 414.729,00 (quatrocentos e catorze mil, setecentos e vinte e nove reais), conforme tabela abaixo:

OBJETO: LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA - COM EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO POR SUÇÃO	Bancos:	Encargos Sociais: Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
	SINAPI - 06/2025 - Bahia SICRO3 - 04/2025 - Bahia SICRO2 - 11/2016 - Bahia ORSE - 05/2025 - Sergipe SEINFRA - 028 - Ceará SETOP - 01/2025 - Minas Gerais SIURB INFRA - 01/2025 - São Paulo SUDECAP - 04/2025 - Minas Gerais FDE - 04/2025 - São Paulo EMBASA - 01/2025 - Bahia COMPESA - 07/2024 - Pernambuco	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Item	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)
1		LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA					100,00 %
1.3	FDE	LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA	m³	2100	R\$ 197,49	R\$ 414.729,00	100,00 %
Total Geral		R\$ 414.729,00					
VALOR POR EXTENSO: R\$ 414.729,00 (quatrocentos e catorze mil, setecentos e vinte e nove reais)							

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	16.80.094	FDE	LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA	Conservacao - servicos complementares	m³	1,00000000	197,49	197,49
Insumo	2.04.50	FDE	LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA	Material	m³	1,00000000	197,49	197,49
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS => 0,00
Composições Auxiliares								
Total Geral								197,49

- 5.2. A pesquisa observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos:
- I) Pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a elaboração de estimativa de preços com base em:
 - II) Banco de Preços;
 - III) Contratações públicas realizadas por outros entes da Federação; e a Valores praticados no mercado;
 - IV) E pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que define critérios técnicos para a pesquisa de preços nas contratações públicas, exigindo fontes confiáveis, atualizadas e compatíveis com o objeto pretendido.
- 5.3. Nesse sentido, a pesquisa foi realizada com base:
- I) Em consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - II) Em informações de contratações vigentes de municípios com objetos equivalentes na área de saneamento e limpeza de fossas sépticas, cujos dados são públicos, verificáveis e juridicamente válidos para fins comparativos;
 - III) Em levantamento de preços no Banco de Preços da Administração Pública (BP);
 - IV) E em orçamentos preliminares obtidos junto a fornecedores qualificados e especializados no segmento.
- 5.4. Adicionalmente, os preços obtidos foram avaliados quanto à compatibilidade com a realidade local, considerando fatores como:
- I) Custo médio da mão de obra e deslocamento na região;
 - II) Capacidade técnica e operacional necessária para a execução dos serviços;
 - III) Volume médio de atendimento demandado pelas Secretarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- IV) Especificações técnicas mínimas dos equipamentos (pressão do hidrojateamento, capacidade de sucção, volume do tanque e etc.);
- V) E capacidade orçamentária do Município.

5.5. Dessa forma, a presente estimativa de preços encontra-se:

- I) Tecnicamente fundamentada, mediante metodologia adequada e aderente às exigências normativas;
- II) Juridicamente respaldada, nos termos da legislação federal e dos princípios da Administração Pública;
- III) Alinhada ao interesse público, garantindo vantajosidade, compatibilidade com os preços de mercado e transparência no processo de contratação.

5.6. A estimativa ora apresentada confere segurança, previsibilidade e economicidade ao procedimento, viabilizando uma contratação eficiente, em conformidade com os princípios do planejamento, da isonomia, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, com utilização de equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão, destinados à manutenção da rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de **BRUMADO/BA**.

6.2. Após análise da demanda, dos requisitos técnicos, do contexto administrativo e das alternativas disponíveis, a solução mais adequada identificada para a execução do objeto é a contratação mediante credenciamento de empresas especializadas, conforme dispõe o art. 79, inciso I, combinado com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prestação do serviço em análise requer atuação direta e especializada, com disponibilidade de equipe treinada e equipamentos específicos para hidrojateamento e sucção de alta pressão, garantindo a desobstrução e higienização das fossas de forma eficiente e segura. Trata-se de serviço essencial para o pleno funcionamento das unidades públicas municipais, cuja execução demanda resposta rápida, cobertura descentralizada e atendimento sob demanda, o que justifica a adoção de credenciamento.

6.4. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, inciso I, prevê a possibilidade de contratação por credenciamento quando a Administração Pública necessitar realizar contratações simultâneas, em condições padronizadas. Ademais, o inciso IV do art. 74 estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que possam ou devam ser contratados por meio de credenciamento, considerando que os serviços podem ser executados por múltiplas empresas previamente habilitadas, todas atuando sob as mesmas condições e com chamadas conforme a demanda, assegurando maior agilidade, eficiência e competitividade ao processo.

6.5. Foram analisadas três alternativas possíveis, conforme descritas a seguir:

a) **Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada**

- I) Viável, mas não recomendada como solução principal, pois limitaria a contratação a um único fornecedor, reduzindo a capacidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades.
- II) Poderia comprometer a agilidade no atendimento de situações emergenciais e a cobertura de todas as unidades.

b) **Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP)**

- I) Inadequada para as necessidades do Município, pois as atas vigentes não contemplam plenamente as especificações técnicas exigidas (capacidade mínima dos equipamentos, padrões de segurança e prazos de atendimento).

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



II) Reduz a autonomia do Município na definição de cláusulas operacionais alinhadas à realidade local.

c) **Credenciamento de empresas especializadas (escolhida)**

- Altamente recomendada, pois garante:
 - I) Atendimento sob demanda e descentralizado;
 - II) Inclusão contínua de novos prestadores sem necessidade de novo processo licitatório;
 - III) Flexibilidade para acionar o prestador de serviços mais próximo ou disponível;
 - IV) Conformidade com a legislação vigente;
 - V) Melhoria da eficiência operacional e redução de custos logísticos.

6.6. A solução adotada assegura:

- I) Eficiência na gestão pública;
- II) Continuidade e qualidade na manutenção da rede de esgotamento sanitário das estruturas públicas;
- III) Atendimento rápido a demandas urgentes;
- IV) Otimização dos recursos públicos;
- V) E preservação das condições de higiene e segurança sanitária nas unidades.

6.7. Além disso, é plenamente compatível com os princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- I) Planejamento;
- II) Eficiência;
- III) Transparência;
- IV) Isonomia;
- V) Legalidade;
- VI) Sustentabilidade fiscal e interesse público.

6.8. A contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas, com formação de banco de prestadores habilitados, é a solução tecnicamente mais eficaz, legalmente adequada e economicamente vantajosa para o Município de Brumado/BA, garantindo a manutenção regular e emergencial da rede de esgotamento sanitário de suas unidades públicas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto a ser executado consiste na prestação de serviços de limpeza e desobstrução de fossas sépticas das demais unidades componentes da rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA.

7.2. A execução será realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela contratante, com equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sistema de sucção de alta pressão, conduzido por equipe treinada e equipada com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e as legislações ambientais aplicáveis.

7.3. Procedimentos e etapas de execução:

1. **Recebimento da ordem de serviço** – A contratada deverá atender a chamados programados ou emergenciais, observando os prazos máximos estabelecidos contratualmente.
2. **Deslocamento e acesso ao local** – Utilização de veículo apropriado e licenciado para transporte de resíduos, devidamente identificado, garantindo a integridade da carga e a segurança da operação.
3. **Inspecção inicial** – Avaliação técnica prévia das condições da fossa, verificando profundidade, volume, acessibilidade, existência de obstruções e risco de gases nocivos.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4. **Preparação da operação** – Posicionamento seguro do veículo e do equipamento, instalação de mangueiras e ajuste da bomba de hidrojateamento para o trabalho.
5. **Limpeza e sucção** – Retirada do conteúdo líquido e sólido por sucção de alta pressão, com hidrojateamento para remoção de incrustações, sedimentos e obstruções nas paredes internas e tubulações.
6. **Controle de odores e resíduos** – Utilização de técnicas adequadas para minimizar a dispersão de odores e evitar derramamentos no entorno.
7. **Transporte do material coletado** – Deslocamento do resíduo para local de destinação final, utilizando veículo com tanque estanque e devidamente licenciado para o transporte de resíduos de esgoto.
8. **Destinação final ambientalmente adequada** – Entrega dos resíduos em estação de tratamento ou outro local devidamente autorizado pelos órgãos ambientais.
9. **Limpeza do local atendido** – Retirada de equipamentos e materiais, deixando o ambiente limpo e sem resíduos aparentes.
10. **Registro e relatório da execução** – Emissão de relatório contendo:
 - I) Data e hora do atendimento;
 - II) Local e unidade beneficiada;
 - III) Tipo de unidade atendida (fossa séptica);
 - IV) Volume removido (mínimo de 3 m³ por atendimento);
 - V) Nome e função da equipe executora;
 - VI) Identificação e especificação do equipamento utilizado;
 - VII) Comprovante de destinação final dos resíduos;
 - VIII) O serviço deverá ser executado de forma a não comprometer as atividades das unidades atendidas.
 - IX) A contratada será responsável por todos os custos relacionados a mão de obra, equipamentos, combustível, transporte e taxas de destinação final.
 - X) Deverá ser assegurado o atendimento a chamados emergenciais fora do horário comercial, quando necessário.
 - XI) A fiscalização municipal poderá acompanhar todas as etapas e exigir ajustes ou correções imediatas no serviço prestado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme este item, considerando a conformidade técnica, ambiental e administrativa dos serviços prestados, observando-se as exigências constantes no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

8.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, caso se constate que a contratada:

8.1.1.1. Não realiza a limpeza das fossas ou caixas de passagem com a qualidade técnica exigida;

8.1.1.2. Deixa de executar, ou executar de forma incompleta, as atividades contratadas, especialmente no que se refere ao volume mínimo de 3 m³ por atendimento;

8.1.1.3. Não realizar o transporte e a destinação final adequada dos resíduos em local licenciado;

8.1.1.4. Deixar de disponibilizar os equipamentos e a equipe exigida, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, por fiscais técnico e administrativo designados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento aos requisitos técnicos, ambientais e administrativos, conforme:

- I) Art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021;

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



II) Arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

8.3. O fiscal técnico atestará o cumprimento das exigências técnicas e ambientais (inclusive a destinação final dos resíduos), enquanto o fiscal administrativo verificará as questões contratuais e documentais. Quando houver, o fiscal setorial participará do recebimento provisório sob ambos os aspectos.

8.4. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a análise dos resultados da execução, avaliando a qualidade e o desempenho da prestação dos serviços com base em indicadores objetivos previstos no contrato, tais como:

- I) Quantidade de unidades atendidas;
- II) Volume efetivamente removido em cada atendimento;
- III) Apresentação de comprovante de destinação final emitido por local licenciado;
- IV) Atendimento aos prazos contratuais;
- V) Integridade das instalações após a limpeza.

8.5. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou do último termo, em caso de múltiplos documentos.

8.6. A contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, conforme art. 119 combinado com art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas, ambientais e operacionais do Termo de Referência ou da proposta vencedora, cabendo à Administração a aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade da prestação quanto à qualidade, quantidade, prazo, destinação dos resíduos e demais obrigações contratuais.

8.8.1. Os procedimentos incluem:

- I) Emissão de documento comprobatório de avaliação pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando houver), contemplando desempenho e eventuais penalidades;
- II) Análise de toda documentação e relatórios de fiscalização, com eventual solicitação de correções;
- III) Emissão do termo de recebimento definitivo;
- IV) Comunicação para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado;
- V) Encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

8.9. Em caso de controvérsia relativa à qualidade, quantidade ou dimensão da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento parcial relativo à parcela incontroversa. Nenhum prazo para recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendências não forem sanadas pela contratada.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ambiental pelos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela execução contratual.

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. Antes da liquidação, será verificado se o documento fiscal contém:

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- I) Prazo de validade;
- II) Data de emissão;
- III) Dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) Período de execução dos serviços;
- V) Valor a pagar;
- VI) Destaques de retenções tributárias, se houver.

8.12.1. Se houver erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e ambiental, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Também será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o poder público.

8.14. Detectada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período. Não havendo solução, a Administração poderá comunicar os órgãos fiscalizadores, instaurar processo de penalidade ou rescindir o contrato, assegurada a ampla defesa.

8.15. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem.

8.16. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

8.17. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha.

8.18. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006, ficarão dispensadas da retenção sobre impostos abrangidos por este regime, mediante comprovação documental atualizada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

9.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)

Compete à Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos e servidores designados:

- a)** Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços, garantindo que as ordens de serviço sejam emitidas de forma clara e precisa, com endereço, tipo de unidade a ser atendida, volume estimado de resíduos, condições de acesso e prazo para execução;
- b)** Fornecer à credenciada, com antecedência mínima razoável, as ordens de serviço programadas, exceto nos casos de atendimento emergencial, nos quais a comunicação poderá ser imediata;
- c)** Assegurar livre acesso das equipes e equipamentos credenciados aos locais de execução, incluindo a disponibilização de chaves, autorizações de entrada e informações sobre restrições de circulação ou horários;
- d)** Designar fiscais técnico e administrativo, e, quando necessário, fiscal setorial, para acompanhar a execução, avaliar o desempenho e registrar as ocorrências, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Disponibilizar, quando necessário, informações prévias sobre a capacidade aproximada das fossas, condições estruturais e histórico de intervenções, a fim de otimizar a execução do serviço;
- f)** Verificar, ao receber o serviço, se houve a correta destinação final dos resíduos, mediante análise dos comprovantes de entrega emitidos por local licenciado;

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- g) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, após o ateste e recebimento definitivo, conforme critérios e prazos previstos no contrato;
- h) Registrar e comunicar, formalmente, quaisquer irregularidades ou não conformidades detectadas durante a execução, possibilitando que a credenciada promova as correções necessárias;
- i) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- j) Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, de segurança do trabalho e de saúde pública relacionada aos serviços executados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. COMPETE À EMPRESA CREDENCIADA:

- a) Executar a limpeza de fossas sépticas, caixas de passagem e demais unidades correlatas exclusivamente com equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sistema de sucção de alta pressão, assegurando o volume mínimo de 3 m³ por atendimento, quando aplicável, e utilizando técnicas que preservem a integridade das instalações;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com treinamento comprovado em operação de equipamentos de sucção e hidrojateamento, em procedimentos de segurança e no manuseio de resíduos de esgoto;
- c) Utilizar para a execução do serviço equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, tais como luvas, botas impermeáveis, máscaras com filtro, óculos de proteção, vestimentas impermeáveis e cintos de segurança;
- d) Realizar inspeção prévia no local de execução, verificando profundidade, volume, presença de gases, condições estruturais e restrições de acesso, adotando medidas preventivas para garantir a segurança e a eficácia da operação;
- e) Minimizar odores e evitar derramamentos no local de execução, adotando técnicas de contenção e limpeza imediata em caso de acidentes ou respingos;
- f) Garantir que o transporte dos resíduos seja realizado em veículos estanques, devidamente identificados e licenciados para transporte de resíduos, obedecendo às normas ambientais e de trânsito;
- g) Efetuar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, exclusivamente em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes, apresentando à fiscalização municipal comprovantes de entrega ou manifestos de transporte de resíduos;
- h) Cumprir integralmente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço, inclusive em demandas emergenciais fora do horário comercial, mantendo canal de comunicação permanente com a fiscalização;
- i) Apresentar relatórios de execução contendo, no mínimo: data, hora e local atendido; tipo de unidade atendida; volume removido; equipe executora; equipamento utilizado; e local de destinação final dos resíduos;
- j) Manter documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e ambiental atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de suspensão da prestação dos serviços;
- k) Assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais causados durante a execução dos serviços, promovendo o imediato reparo ou indenização;

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



l) Arcar com todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, manutenção, combustível, transporte, taxas de destinação final e encargos trabalhistas e previdenciários;

m) Observar e cumprir todas as normas de segurança do trabalho, de meio ambiente e de saúde pública, bem como as determinações da fiscalização municipal;

n) Reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou pendências identificadas no serviço prestado, no prazo estabelecido pela fiscalização;

o) Manter a boa apresentação da equipe e dos veículos, garantindo que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.4. Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;

10.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.9. fraudar o credenciamento;

10.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

10.14. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.15. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.16. Advertência;

10.17. Multa;

10.18. Impedimento de licitar e contratar; e

10.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.21. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.22. As peculiaridades do caso concreto;

10.23. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.24. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.25. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.26. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.27. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.2 e 10.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

10.28. Para as infrações previstas nos itens 10.8, 10.8, 10.10, 10.13 e 10.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.29. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.30. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.31. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.2 e 10.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.32. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.8, 10.8, 10.10, 10.13 e 10.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.2 e 10.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.33. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.34. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.35. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.36. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.37. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.38. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.39. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.40. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

11.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da (o) participante e também de seu sócio

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços, dentre outros.

11.1.5. O prestador do serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.1.6. É dever do prestador do serviço manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.8. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g.1) Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - h.1) Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

11.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.2.3.1. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONFORME A SEGUIR:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento;
- c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

11.2.3.2. Registro e licenciamento da empresa junto ao órgão ambiental municipal competente;

11.2.3.3. Declaração de Autorização fornecida pela empresa confirmando que a empresa executa a descarga dos dejetos recolhidos no serviço, na Estação de Tratamento de Esgoto.

11.2.4. Declaração, informando que tem ciência á todo o teor, constante no edital e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.2.5. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

11.2.6. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.7. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.2.8. Declaração que manifesta ciência em relação à todas as informações, condições locais e peculiaridades do serviço para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

11.2.9. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do (a) participante do credenciamento.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve do (a) participante do credenciamento apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento de credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas e condições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, proteção ambiental e interesse público.

12.2. A Contratante exercerá, de forma contínua, a supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços de limpeza de fossas sépticas, visando garantir o adequado cumprimento do objeto contratual, sem que tal acompanhamento implique qualquer ingerência ou subordinação jurídica entre a Administração e a credenciada.

12.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos, rotinas, protocolos técnicos, normas de segurança do trabalho, normas ambientais e determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, resguardando-se as boas práticas de manutenção de sistemas de esgoto e as legislações vigentes.

12.4. Eventuais ordens de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, quando devidamente fundamentadas e determinadas pela Contratante, ensejarão a prorrogação automática dos prazos de execução pactuados, mediante registro em apostilamento, nos termos da legislação em vigor.

12.5. Todas as comunicações formais entre a Contratante e a credenciada deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem autenticidade, integridade e arquivamento da comunicação.

12.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto para representá-la junto à Administração Pública, com poderes expressamente conferidos para responder pela correta prestação dos serviços, atuar na interlocução com os fiscais e gestores do contrato, receber notificações, bem como adotar providências imediatas sempre que necessário.

12.7. O preposto indicado deverá permanecer à disposição da Contratante durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo o seu desempenho passível de avaliação contínua.

12.8. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.9. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo, e, quando for o caso, fiscal setorial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços de limpeza e desobstrução, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, zelando pelo cumprimento dos padrões de segurança, técnicas de sucção e hidrojetamento, volume mínimo estabelecido, bem como pela correta destinação final dos resíduos, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

12.11. O fiscal técnico deverá manter registros pormenorizados de todas as ocorrências, emitir relatórios circunstanciados, anotar falhas e inconformidades no histórico de gerenciamento do contrato e expedir notificações à Contratada para correção de eventuais desvios, com definição de prazos e medidas saneadoras.

12.12. Ocorrendo fatos que possam comprometer a prestação adequada dos serviços, tais como falhas na sucção, vazamentos, transporte inadequado ou destinação irregular dos resíduos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, propondo as providências necessárias para preservar o interesse público e a regularidade ambiental.

12.13. Ao final de cada período de execução contratual ou sempre que necessário, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho técnico, com vistas à apuração de eventuais glosas, revisão de valores e apoio à liquidação da despesa pública.

12.14. Caberá ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, especialmente a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, o controle da documentação exigida para pagamento, o acompanhamento de prazos, empenhos, garantias e apostilamentos, bem como a comunicação tempestiva ao gestor de quaisquer inconsistências detectadas.

12.15. O fiscal administrativo manterá registros atualizados da execução contratual, realizará conferência de notas fiscais, documentos de cobrança, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios exigidos na legislação e no instrumento convocatório.

12.16. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela autoridade competente do Município, que atuará como coordenador das ações de fiscalização e representante da Administração perante a Contratada.

12.17. O gestor do contrato é o responsável pela supervisão geral da execução contratual, pela análise dos relatórios dos fiscais, pela adoção de providências para solução de irregularidades que extrapolem a competência dos fiscais, bem como pela condução de processos de aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. Compete ao gestor do contrato consolidar os registros de fiscalização, emitir pareceres sobre o desempenho da Contratada, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, autorizar os pagamentos devidos mediante documentação comprobatória e promover as comunicações necessárias aos setores de contabilidade e contratos.

12.19. Ao final da vigência do credenciamento, ou sempre que solicitado, o gestor elaborará relatório conclusivo, com avaliação da eficácia e da economicidade da contratação, da conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será exercida por servidores formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, sendo

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



obrigatoriamente realizada sob os aspectos técnico, administrativo e, quando necessário, setorial, conforme descrito a seguir:

13.2. A fiscalização técnica será responsável por acompanhar, avaliar e registrar, de forma sistemática, a execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas em especial quanto:

- I) À observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- II) À correta utilização de equipamentos com bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão;
- III) Ao cumprimento do volume mínimo contratado por serviço;
- IV) À destinação final adequada dos resíduos em local licenciado;
- V) À prevenção de impactos ambientais;
- VI) À manutenção da segurança e limpeza das áreas atendidas.

13.2.1. Compete ao fiscal técnico:

- I) Verificar a conformidade da execução dos serviços com o Termo de Referência, normas ambientais e de segurança do trabalho;
- II) Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento;
- III) Registrar e comunicar qualquer ocorrência, irregularidade ou desvio de padrão, inclusive relacionados a vazamentos, transporte inadequado ou descumprimento das normas de destinação final;
- IV) Emitir notificações para correções de inconformidades, com prazos definidos;
- V) Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e desempenho da contratada.

13.3. A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade documental da contratada, o cumprimento das obrigações formais previstas no credenciamento, bem como a conformidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental para fins de pagamento.

13.3.1. Compete ao fiscal administrativo:

- I) Conferir a documentação exigida para liquidação e pagamento (notas fiscais, relatórios, certidões e comprovantes de destinação final dos resíduos);
- II) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III) Registrar pendências e adotar medidas preliminares para saná-las;
- IV) Notificar a contratada e/ou informar ao gestor do contrato em caso de irregularidades;
- V) Controlar prazos contratuais, vigência, prorrogações e apostilamentos.

13.4. Quando necessária, a fiscalização setorial poderá ser exercida por servidor com conhecimento específico na área de saneamento e gestão de resíduos, que atuará em apoio às fiscalizações técnica e administrativa, de forma integrada.

13.5. Toda a atuação fiscalizatória deverá ser formalmente registrada no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo:

- I) Relatórios de acompanhamento e avaliação;
- II) Notificações e comunicações à contratada;
- III) Atestos de execução;
- IV) Ocorrências, glosas, penalidades ou eventos adversos.

13.6. A atividade fiscalizatória será exercida com imparcialidade, continuidade, responsabilidade técnica e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sem que implique, em qualquer hipótese, em ingerência indevida na gestão operacional da contratada, preservando-se sua autonomia técnica e organizacional.

13.7. Os fiscais, no exercício de suas atribuições, não poderão modificar ou alterar, por iniciativa própria, qualquer cláusula ou condição do contrato, devendo encaminhar ao gestor do contrato todas as ocorrências que extrapolem sua competência para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2069 – 2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

339039 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

06001 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

2037 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE - 1500 / 1501

05001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2050 – 2050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3.3.9.0.39 - 3.3.9.0.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

02005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 - 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE - 1500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os valores poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

16. VISTORIA TÉCNICA

16.1. O interessado ao credenciamento poderá agendar a vistoria prévia, com antecedência de 03 (três) dias úteis, na Secretaria de Administração do Município de **BRUMADO/BA**, através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

16.2. O interessado ao credenciamento poderá realizar visita nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

16.3. A Secretaria de Administração emitirá um documento que comprove a realização da vistoria.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16.4. A licitante interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do Credenciamento.

17. DO RODÍZIO

17.1. O sistema de rodízio para empresas credenciadas tem como base o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata do credenciamento de forma paralela e não excludente.

17.1.1. Esse dispositivo assegura que múltiplas empresas possam ser credenciadas simultaneamente, promovendo equidade e eficiência na execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas. O rodízio garante que todas as credenciadas tenham oportunidades iguais de execução, respeitando os princípios da administração pública, como:

- a) **Isonomia** – Todas as empresas credenciadas terão as mesmas condições para execução dos serviços;
- b) **Eficiência** – Melhoria na organização e distribuição das demandas de atendimento;
- c) **Continuidade do Serviço** – Evita sobrecarga de uma única empresa e garante atendimento ininterrupto;
- d) **Transparência** – Critérios objetivos para garantir clareza e equidade na alocação dos serviços.

17.1.2. Assim, o rodízio não limita a participação das empresas, apenas organiza a execução dos serviços de maneira equilibrada e periódica.

17.2. Esses princípios garantem que o credenciamento seja justo e democrático, permitindo a participação de mais empresas sem comprometer a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de esgotamento sanitário municipal.

17.3. O rodízio das empresas credenciadas será organizado em ciclos de 02 (dois) meses, garantindo alternância de execução e igualdade de oportunidades.

17.4. O modelo adotado seguirá os seguintes critérios:

- a) Divisão das empresas rotativas que atuarão por períodos de 02 (dois) meses;
- b) Cada empresa será alocada conforme a demanda da Administração;
- c) Ao final do período, ocorre a realocação das empresas, permitindo que todas tenham oportunidade de atuação;
- d) Critérios como capacidade operacional, histórico de atendimento e pontualidade poderão ser considerados para organizar os ciclos.

17.5. DURAÇÃO E CRITÉRIOS DO RODÍZIO

17.5.1. O prazo de 02 (dois) meses foi escolhido por permitir:

- a) Melhor avaliação do desempenho operacional das empresas;
- b) Adaptação das credenciadas aos protocolos e rotinas da Administração;
- c) Monitoramento da qualidade dos serviços prestados;
- d) Possibilidade de ajustes operacionais conforme necessário.

17.6. CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO

a) **Ordem de Credenciamento** – A sequência inicial do rodízio será definida pela ordem de credenciamento, garantindo que aquelas que se credenciaram primeiro tenham prioridade no primeiro ciclo;

b) **Distribuição Equitativa dos Serviços** – Cada empresa receberá volume de serviços proporcional e equivalente dentro do ciclo bimestral;

c) **Alternância Justa** – A cada novo ciclo, a posição das empresas será reorganizada, de forma que as primeiras do ciclo anterior passem para o final da fila no próximo.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17.7. DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA EXECUÇÃO DO RODÍZIO

- a) **Publicação do Cronograma** – Antes do início de cada ciclo, será divulgada escala com a ordem de atuação das empresas credenciadas;
- b) **Registro e Monitoramento** – O tempo de execução e o volume de serviços atendidos por cada empresa serão registrados para controle;
- c) **Substituições** – Em caso de desistência ou impossibilidade de atuação, será convocada a próxima empresa na ordem do rodízio.

17.8. REGRAS PARA EVITAR DESCONTINUIDADE

- a) Empresas que faltarem ou se recusarem a executar serviço sem justificativa perderão prioridade no rodízio;
- b) Em caso de desistências durante o ciclo, as próximas empresas poderão ser chamadas antecipadamente;
- c) Reajustes na escala somente ocorrerão mediante justificativa técnica (ex.: problemas operacionais, manutenção emergencial de equipamentos);
- d) Após o encerramento de um ciclo, todas retornam para a ordem inicial no próximo período.

17.9. BENEFÍCIOS DO MODELO

- a) Evita que um grupo restrito monopolize os serviços;
- b) Distribui de forma equilibrada as demandas de trabalho;
- c) Facilita a fiscalização e aumenta a transparência do processo;
- d) Mantém a continuidade e qualidade dos serviços.

17.10. A implementação do sistema de rodízio assegura equidade, eficiência e transparência na execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas, sendo revisado periodicamente para aprimorar sua aplicação.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada, por si, seus prepostos, empregados ou quaisquer outros que atuem em seu nome, assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, que venha a causar ao Município de Brumado, aos usuários das estruturas públicas, servidores municipais ou a terceiros, em decorrência de ato comissivo ou omissivo na execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas, incluindo, mas não se limitando, a:

- I) Danos a instalações físicas ou à rede de esgotamento sanitário;
- II) Ocorrências ambientais, como derramamento ou destinação inadequada de resíduos;
- III) Falhas na operação de equipamentos de hidrojateamento e sucção;
- IV) Descumprimento de normas técnicas, ambientais e de segurança.

18.1.1. Em caso de eventual responsabilização do Município de Brumado por danos atribuíveis à atuação da Contratada, a Administração se reserva o direito de regresso contra a mesma, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

18.2. A execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo sucção, desobstrução, higienização e transporte para destinação final adequada dos resíduos, será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação ambiental vigente.

18.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas da ABNT, regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, e demais disposições aplicáveis, sendo vedada qualquer conduta que resulte em contaminação ambiental, risco à saúde pública ou dano ao patrimônio municipal.

18.4. O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, por intermédio da Secretaria Municipal competente, poderá, em qualquer fase da contratação, realizar diligências técnicas, documentais ou de fiscalização in loco, a fim de verificar a execução dos serviços, a regularidade dos equipamentos, a capacitação dos

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



operadores e a conformidade com as normas ambientais e de segurança.

18.5. É vedada a veiculação, pela Contratada, de qualquer material publicitário ou promocional relacionado à execução dos serviços, salvo mediante autorização formal e expressa da Administração Municipal.

18.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza comum, de execução continuada e fiscalização direta, o que reduz o risco de inadimplemento.

18.7. A critério da Administração Municipal, o presente procedimento poderá ser:
a) Adiado, por razões de conveniência administrativa, devidamente justificadas;

b) Revogado, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente e relevante, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021;

c) Anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade insanável no procedimento, nos termos do art. 71, III da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

BRUMADO/BA, 29 de julho de 2025.

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado -Ba, 29 de julho de 2025.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços públicos e
Desenvolvimento urbano

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO: Credenciamento de Empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, com utilização de equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão, que atendem à rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de BRUMADO/BA , conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento credenciamento de Empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, com utilização de equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão, que atendem à rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de BRUMADO/BA, declarando sob as penas da lei que: As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; a) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; b) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; c) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; d) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; f) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de credenciamento de Empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, com utilização de equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão, que atendem à rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social de BRUMADO/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 024/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto a ser executado consiste na prestação de serviços de limpeza e desobstrução de fossas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



sépticas das demais unidades componentes da rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA.

2.2. A execução será realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela contratante, com equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sistema de sucção de alta pressão, conduzido por equipe treinada e equipada com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e as legislações ambientais aplicáveis.

2.3. Procedimentos e etapas de execução:

I) Recebimento da ordem de serviço – A contratada deverá atender a chamados programados ou emergenciais, observando os prazos máximos estabelecidos contratualmente.

II) Deslocamento e acesso ao local – Utilização de veículo apropriado e licenciado para transporte de resíduos, devidamente identificado, garantindo a integridade da carga e a segurança da operação.

III) Inspeção inicial – Avaliação técnica prévia das condições da fossa, verificando profundidade, volume, acessibilidade, existência de obstruções e risco de gases nocivos.

IV) Preparação da operação – Posicionamento seguro do veículo e do equipamento, instalação de mangueiras e ajuste da bomba de hidrojateamento para o trabalho.

VII) Limpeza e sucção – Retirada do conteúdo líquido e sólido por sucção de alta pressão, com hidrojateamento para remoção de incrustações, sedimentos e obstruções nas paredes internas e tubulações.

VIII) Controle de odores e resíduos – Utilização de técnicas adequadas para minimizar a dispersão de odores e evitar derramamentos no entorno.

IX) Transporte do material coletado – Deslocamento do resíduo para local de destinação final, utilizando veículo com tanque estanque e devidamente licenciado para o transporte de resíduos de esgoto.

X) Destinação final ambientalmente adequada – Entrega dos resíduos em estação de tratamento ou outro local devidamente autorizado pelos órgãos ambientais.

XI) Limpeza do local atendido – Retirada de equipamentos e materiais, deixando o ambiente limpo e sem resíduos aparentes.

XII) Registro e relatório da execução – Emissão de relatório contendo:

XII) Data e hora do atendimento;

XIII) Local e unidade beneficiada;

XIV) Tipo de unidade atendida (fossa séptica);

XV) Volume removido (mínimo de 3 m³ por atendimento);

XVI) Nome e função da equipe executora;

XVII) Identificação e especificação do equipamento utilizado;

XVIII) Comprovante de destinação final dos resíduos;

XIX) O serviço deverá ser executado de forma a não comprometer as atividades das unidades atendidas.

XX) A contratada será responsável por todos os custos relacionados a mão de obra, equipamentos, combustível, transporte e taxas de destinação final.

XXI) Deverá ser assegurado o atendimento a chamados emergenciais fora do horário comercial, quando necessário.

XXII) A fiscalização municipal poderá acompanhar todas as etapas e exigir ajustes ou correções imediatas no serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2069 – 2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

339039 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



06001 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO
2037 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.9.0.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE - 1500 / 1501

05001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2050 – 2050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADNIA
3.3.9.0.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

02005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2006 - 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE - 1500

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme este item, considerando a conformidade técnica, ambiental e administrativa dos serviços prestados, observando-se as exigências constantes no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

5.2.2. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, caso se constate que a contratada:

- 5.2.2.1. Não realiza a limpeza das fossas ou caixas de passagem com a qualidade técnica exigida;
- 5.2.2.2. Deixa de executar, ou executar de forma incompleta, as atividades contratadas, especialmente no que se refere ao volume mínimo de 3 m³ por atendimento;
- 5.2.2.3. Não realizar o transporte e a destinação final adequada dos resíduos em local licenciado;
- 5.2.2.4. Deixar de disponibilizar os equipamentos e a equipe exigida, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, por fiscais técnico e administrativo designados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento aos requisitos técnicos, ambientais e administrativos, conforme:

- a) Art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021;
- b) Arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

5.4. O fiscal técnico atestará o cumprimento das exigências técnicas e ambientais (inclusive a destinação final dos resíduos), enquanto o fiscal administrativo verificará as questões contratuais e

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



documentais. Quando houver, o fiscal setorial participará do recebimento provisório sob ambos os aspectos.

5.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a análise dos resultados da execução, avaliando a qualidade e o desempenho da prestação dos serviços com base em indicadores objetivos previstos no contrato, tais como:

- a) Quantidade de unidades atendidas;
- b) Volume efetivamente removido em cada atendimento;
- c) Apresentação de comprovante de destinação final emitido por local licenciado;
- d) Atendimento aos prazos contratuais;
- e) Integridade das instalações após a limpeza.

5.6. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou do último termo, em caso de múltiplos documentos.

5.7. A contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, conforme art. 119 combinado com art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas, ambientais e operacionais do Termo de Referência ou da proposta vencedora, cabendo à Administração a aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade da prestação quanto à qualidade, quantidade, prazo, destinação dos resíduos e demais obrigações contratuais.

5.9.1. Os procedimentos incluem:

- a) Emissão de documento comprobatório de avaliação pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando houver), contemplando desempenho e eventuais penalidades;
- b) Análise de toda documentação e relatórios de fiscalização, com eventual solicitação de correções;
- c) Emissão do termo de recebimento definitivo;
- d) Comunicação para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado;
- e) Encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

5.10. Em caso de controvérsia relativa à qualidade, quantidade ou dimensão da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento parcial relativo à parcela incontroversa. Nenhum prazo para recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendências não forem sanadas pela contratada.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ambiental pelos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela execução contratual.

5.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.13. Antes da liquidação, será verificado se o documento fiscal contém:

- f) Prazo de validade;
- g) Data de emissão;
- h) Dados do contrato e do órgão contratante;
- i) Período de execução dos serviços;

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- j) Valor a pagar;
- k) Destaques de retenções tributárias, se houver.

5.13.1. Se houver erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização, sem ônus para a Administração.

5.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e ambiental, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Também será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o poder público.

5.15. Detectada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período. Não havendo solução, a Administração poderá comunicar os órgãos fiscalizadores, instaurar processo de penalidade ou rescindir o contrato, assegurada a ampla defesa.

5.16. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem.

5.17. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

5.18. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha.

5.19. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006, ficarão dispensadas da retenção sobre impostos abrangidos por este regime, mediante comprovação documental atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os valores poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

7.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)

Compete à Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos e servidores designados:

- a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços, garantindo que as ordens de serviço sejam emitidas de forma clara e precisa, com endereço, tipo de unidade a ser atendida, volume estimado de resíduos, condições de acesso e prazo para execução;

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Fornecer à credenciada, com antecedência mínima razoável, as ordens de serviço programadas, exceto nos casos de atendimento emergencial, nos quais a comunicação poderá ser imediata;
- c) Assegurar livre acesso das equipes e equipamentos credenciados aos locais de execução, incluindo a disponibilização de chaves, autorizações de entrada e informações sobre restrições de circulação ou horários;
- d) Designar fiscais técnico e administrativo, e, quando necessário, fiscal setorial, para acompanhar a execução, avaliar o desempenho e registrar as ocorrências, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) Disponibilizar, quando necessário, informações prévias sobre a capacidade aproximada das fossas, condições estruturais e histórico de intervenções, a fim de otimizar a execução do serviço;
- f) Verificar, ao receber o serviço, se houve a correta destinação final dos resíduos, mediante análise dos comprovantes de entrega emitidos por local licenciado;
- g) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, após o ateste e recebimento definitivo, conforme critérios e prazos previstos no contrato;
- h) Registrar e comunicar, formalmente, quaisquer irregularidades ou não conformidades detectadas durante a execução, possibilitando que a credenciada promova as correções necessárias;
- i) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- j) Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, de segurança do trabalho e de saúde pública relacionada aos serviços executados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.2.1. COMPETE À EMPRESA CREDENCIADA:

- a) Executar a limpeza de fossas sépticas, caixas de passagem e demais unidades correlatas exclusivamente com equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sistema de sucção de alta pressão, assegurando o volume mínimo de 3 m³ por atendimento, quando aplicável, e utilizando técnicas que preservem a integridade das instalações;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com treinamento comprovado em operação de equipamentos de sucção e hidrojateamento, em procedimentos de segurança e no manuseio de resíduos de esgoto;
- c) Utilizar para a execução do serviço equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, tais como luvas, botas impermeáveis, máscaras com filtro, óculos de proteção, vestimentas impermeáveis e cintos de segurança;
- d) Realizar inspeção prévia no local de execução, verificando profundidade, volume, presença de gases, condições estruturais e restrições de acesso, adotando medidas preventivas para garantir a segurança e a eficácia da operação;
- e) Minimizar odores e evitar derramamentos no local de execução, adotando técnicas de contenção e limpeza imediata em caso de acidentes ou respingos;
- f) Garantir que o transporte dos resíduos seja realizado em veículos estanques, devidamente identificados e licenciados para transporte de resíduos, obedecendo às normas ambientais e de trânsito;
- g) Efetuar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, exclusivamente em locais

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



licenciados pelos órgãos ambientais competentes, apresentando à fiscalização municipal comprovantes de entrega ou manifestos de transporte de resíduos;

h) Cumprir integralmente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço, inclusive em demandas emergenciais fora do horário comercial, mantendo canal de comunicação permanente com a fiscalização;

i) Apresentar relatórios de execução contendo, no mínimo: data, hora e local atendido; tipo de unidade atendida; volume removido; equipe executora; equipamento utilizado; e local de destinação final dos resíduos;

j) Manter documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e ambiental atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de suspensão da prestação dos serviços;

k) Assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais causados durante a execução dos serviços, promovendo o imediato reparo ou indenização;

l) Arcar com todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, manutenção, combustível, transporte, taxas de destinação final e encargos trabalhistas e previdenciários;

m) Observar e cumprir todas as normas de segurança do trabalho, de meio ambiente e de saúde pública, bem como as determinações da fiscalização municipal;

n) Reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou pendências identificadas no serviço prestado, no prazo estabelecido pela fiscalização;

o) Manter a boa apresentação da equipe e dos veículos, garantindo que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será exercida por servidores formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, sendo obrigatoriamente realizada sob os aspectos técnico, administrativo e, quando necessário, setorial, conforme descrito a seguir:

9.2. A fiscalização técnica será responsável por acompanhar, avaliar e registrar, de forma sistemática, a execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas em especial quanto:

- a)** À observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** À correta utilização de equipamentos com bomba de hidrojateamento e sucção de alta pressão;
- c)** Ao cumprimento do volume mínimo contratado por serviço;
- d)** À destinação final adequada dos resíduos em local licenciado;
- e)** À prevenção de impactos ambientais;
- f)** À manutenção da segurança e limpeza das áreas atendidas.

9.2.1. Compete ao fiscal técnico:

- a)** Verificar a conformidade da execução dos serviços com o Termo de Referência, normas ambientais e de segurança do trabalho;
- b)** Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento;
- c)** Registrar e comunicar qualquer ocorrência, irregularidade ou desvio de padrão, inclusive relacionados a vazamentos, transporte inadequado ou descumprimento das normas de destinação final;
- d)** Emitir notificações para correções de inconformidades, com prazos definidos;
- e)** Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e desempenho da contratada.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.3. A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade documental da contratada, o cumprimento das obrigações formais previstas no credenciamento, bem como a conformidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental para fins de pagamento.

9.3.1. Compete ao fiscal administrativo:

- a) Conferir a documentação exigida para liquidação e pagamento (notas fiscais, relatórios, certidões e comprovantes de destinação final dos resíduos);
- b) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- c) Registrar pendências e adotar medidas preliminares para saná-las;
- d) Notificar a contratada e/ou informar ao gestor do contrato em caso de irregularidades;
- e) Controlar prazos contratuais, vigência, prorrogações e apostilamentos.

9.4. Quando necessária, a fiscalização setorial poderá ser exercida por servidor com conhecimento específico na área de saneamento e gestão de resíduos, que atuará em apoio às fiscalizações técnica e administrativa, de forma integrada.

9.5. Toda a atuação fiscalizatória deverá ser formalmente registrada no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo:

- a) Relatórios de acompanhamento e avaliação;
- b) Notificações e comunicações à contratada;
- c) Atestos de execução;
- d) Ocorrências, glosas, penalidades ou eventos adversos.

9.6. A atividade fiscalizatória será exercida com imparcialidade, continuidade, responsabilidade técnica e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sem que implique, em qualquer hipótese, em ingerência indevida na gestão operacional da contratada, preservando-se sua autonomia técnica e organizacional.

9.7. Os fiscais, no exercício de suas atribuições, não poderão modificar ou alterar, por iniciativa própria, qualquer cláusula ou condição do contrato, devendo encaminhar ao gestor do contrato todas as ocorrências que extrapolem sua competência para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.4. Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;

10.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.9. Fraudar o credenciamento;

10.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

10.14. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.15. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.16. Advertência;

10.17. Multa;

10.18. Impedimento de licitar e contratar; e

10.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.21. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.22. As peculiaridades do caso concreto;

10.23. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.24. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.25. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.26. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.27. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.2 e 10.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

10.28. Para as infrações previstas nos itens 10.8, 10.8, 10.10, 10.13 e 10.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.29. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.30. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.31. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.2 e 10.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.32. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.8, 10.8, 10.10, 10.13 e 10.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.2 e 10.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.34. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.35. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.36. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.37. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.39. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.40. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.41. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O presente instrumento de credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas e condições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, proteção ambiental e interesse público.

15.2. A Contratante exercerá, de forma contínua, a supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços de limpeza de fossas sépticas, visando garantir o adequado cumprimento do objeto contratual, sem que tal acompanhamento implique qualquer ingerência ou subordinação jurídica entre a Administração e a credenciada.

15.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos, rotinas, protocolos técnicos, normas de segurança do trabalho, normas ambientais e determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, resguardando-se as boas práticas de manutenção de sistemas de esgoto e as legislações vigentes.

15.4. Eventuais ordens de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, quando devidamente fundamentadas e determinadas pela Contratante, ensejarão a prorrogação automática dos prazos de execução pactuados, mediante registro em apostilamento, nos termos da legislação em vigor.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.5. Todas as comunicações formais entre a Contratante e a credenciada deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem autenticidade, integridade e arquivamento da comunicação.

15.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto para representá-la junto à Administração Pública, com poderes expressamente conferidos para responder pela correta prestação dos serviços, atuar na interlocução com os fiscais e gestores do contrato, receber notificações, bem como adotar providências imediatas sempre que necessário.

12.7. O preposto indicado deverá permanecer à disposição da Contratante durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo o seu desempenho passível de avaliação contínua.

15.8. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

15.9. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo, e, quando for o caso, fiscal setorial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços de limpeza e desobstrução, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, zelando pelo cumprimento dos padrões de segurança, técnicas de sucção e hidrojateamento, volume mínimo estabelecido, bem como pela correta destinação final dos resíduos, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

15.11. O fiscal técnico deverá manter registros pormenorizados de todas as ocorrências, emitir relatórios circunstanciados, anotar falhas e inconformidades no histórico de gerenciamento do contrato e expedir notificações à Contratada para correção de eventuais desvios, com definição de prazos e medidas saneadoras.

15.12. Ocorrendo fatos que possam comprometer a prestação adequada dos serviços, tais como falhas na sucção, vazamentos, transporte inadequado ou destinação irregular dos resíduos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, propondo as providências necessárias para preservar o interesse público e a regularidade ambiental.

15.13. Ao final de cada período de execução contratual ou sempre que necessário, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho técnico, com vistas à apuração de eventuais glosas, revisão de valores e apoio à liquidação da despesa pública.

15.14. Caberá ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, especialmente a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, o controle da documentação exigida para pagamento, o acompanhamento de prazos, empenhos, garantias e apostilamentos, bem como a comunicação tempestiva ao gestor de quaisquer inconsistências detectadas.

15.15. O fiscal administrativo manterá registros atualizados da execução contratual, realizará conferência de notas fiscais, documentos de cobrança, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios exigidos na legislação e no instrumento convocatório.

15.16. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela autoridade competente do Município, que atuará como coordenador das ações de fiscalização e representante da Administração perante a Contratada.

15.17. O gestor do contrato é o responsável pela supervisão geral da execução contratual, pela análise dos relatórios dos fiscais, pela adoção de providências para solução de irregularidades que extrapolem a competência dos fiscais, bem como pela condução de processos de aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.18. Compete ao gestor do contrato consolidar os registros de fiscalização, emitir pareceres sobre o desempenho da Contratada, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, autorizar os pagamentos devidos mediante documentação comprobatória e promover as comunicações necessárias aos setores de contabilidade e contratos.

15.19. Ao final da vigência do credenciamento, ou sempre que solicitado, o gestor elaborará relatório conclusivo, com avaliação da eficácia e da economicidade da contratação, da conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/BA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos para o contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desobstrução de fossas sépticas, utilizando equipamento dotado de bomba de hidrojateamento e sistema de sucção de alta pressão, destinados a atender às necessidades da rede de esgotamento sanitário das estruturas físicas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania de **BRUMADO/BA**.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contatos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

a) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência e ou edital de critérios claros de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco. Definir critérios de sustentabilidade no edital.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 6: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 7: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

RISCO 8: Recusa da licitante vencedora em que suas propostas não atendem aos requisitos de sustentabilidade.

a) Probabilidade:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Exigir documentação que comprove práticas sustentáveis, como certificações e análise rigorosa da proposta.

Responsável: Comissão de contratação.

Autenticação: D64DC3C3FA-272BD37F80-885580E064-125A5284A2 | Edição: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 9: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município de xxxxxxxxxxxx/BA.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Xxxxxxxx
Técnico Responsável